

## PARECER DO DOUTOR «VELASCO DI PORTOGALLO» SOBRE O BENEPLÁCITO RÉGIO (FLORENÇA, 1454)

por Eduardo Nunes e Martim de Albuquerque

### A — INTRODUÇÃO AO AUTOR \*

1. Antes de mais, impõe-se falar do autor; visto continuarem actuais as palavras escritas há vinte anos por Joaquim de Carvalho: «Cremos não ter sido ainda identificado tão atractivo individuo, que, parece ter ido para a Itália na companhia de delegados a um concílio»... (1).

E contudo, sob certos aspectos, esta é uma das nossas figuras quatrocentistas melhor delineadas, graças a Vespasiano da Bisticci, que, em páginas vivazes, fixou como num fresco, os rasgos dominantes do temperamento e as mais saborosas peripécias da vida acidentada deste advogado português exilado em terras de Itália (2).

---

\* Por Eduardo Nunes.

(1) Joaquim de Carvalho, *Estudos sobre a cultura portuguesa do séc. XVI*, vol. II, Lisboa, 1948, pág. 20. As hipóteses de identificação sugeridas por J. de Carvalho são todas inaproveitáveis.

(2) Vespasiano da Bisticci, *Vite di uomini illustri del secolo XV*, ed. L. Frati, Bolonha, 1892, pgs. 297-303 (na edição de P. d'Ancona e E. Aeschlimann, Milão, 1951, pgs. 356-360). Edição separada das «vidas» de Velasco e do Cardeal D. Jaime, sob a epígrafe «Vespasiano da Bisticci — Vite di Portoghesi illustri», por H. Trindade Coelho e Guido Battelli nos seus *Documentos para o estudo das relações culturais entre Portugal e Itália*, vol. II, Florença, 1934, pgs. 13-18. A só mais outro português deu Vespasiano as honras da inclusão na sua galeria de figuras memoráveis: o bispo «Alfonso di Portogallo».

Mas a erudição moderna procura o que o narrador humanista desprezou: os dados concretos, as precisões cronológicas, que permitam situar exactamente e cerzir na trama histórica da época a vida e feitos do Doutor «Velasco».

A primeira tentativa neste sentido traduziu-se num puro acervo de confusões<sup>(3)</sup>. Contribuição eficaz se nos promete, da autoria de A. D. de Sousa Costa<sup>(4)</sup>.

A documentação que recolhi e passo a apresentar, é reconhecidamente incompleta, na grande maioria fruto marginal de pesquisas endereçadas a outros temas. Por isso vai dada a título de mero subsídio documental, em simples ordenação cronológica, sem a pretensão de construir uma biografia.

\*

\* \* \*

2. Convém desde já adiantar que o «Velasco di Portogallo» de Vespasiano da Bisticci se chamava, de seu nome português, Vasco Rodrigues<sup>(5)</sup>, e era natural de Lisboa, e

<sup>(3)</sup> Guido Battelli, «Due celebri monaci portoghesi in Firenze nella prima metà del Quattrocento. L'Abate Gomes e Velasco di Portogallo», in *Archivio Storico Italiano*, II (1938), pgs. 218-227. Velasco (*Vasco*) é identificado, sem hesitação, com Lopo *Vasques* de Serpa, de quem se transcrevem três cartas autógrafas. Como data da morte de Velasco é apresentado o ano de 1453, tirado da lombada do códice dos *Consigli*, ou consultas do advogado, sem reparar que logo a primeira consulta se situa já em 1454. Nenhum indicio de suspeita de que no espólio do mosteiro do Paradiso, a que este códice pertence, pudesse haver mais documentação sobre Velasco. Lembrei-me um dia, em Florença, de tirar a contraprova. Pedi os livros de contas do mosteiro da década 50-60. Em breve tinha encontrado as referências ao contrato, ao funeral e à sepultura, que adiante publico. Este requisito quer apenas ser uma justificação concreta da apreciação, julgada demasiado severa, que da obra de Battelli exarei no meu *Dom Frey Gomez, Abade de Florença*, vol. I, Braga, 1963, pág. 376.

<sup>(4)</sup> Anunciada pelo A. como «a publicar», em *Monumenta Henricina*, vol. VI, Coimbra, 1964, pgs. 145 (nota) e 367, com o título de *Relações de humanistas italianos com o advogado consistorial Dr. Vasco Rodrigues, com o Dr. Afonso Rodrigues Garcia, professor da Universidade de Lisboa, e com o Dr. Vasco Fernandes de Lucena, embaixador de D. Duarte, e posição de Portugal no Concílio de Basileia-Ferrara-Florença*; e de novo no vol. IX, Coimbra, 1968, pág. 299 (nota).

<sup>(5)</sup> Na grafia do tempo: Vaasco Rodriguez. Em latim o próprio subscrevia-se «Valesius».

filho de Rui Garcia<sup>(6)</sup>. Pai importante: «nobilissimo» segundo Vespasiano<sup>(7)</sup>, ou, mais provávelmente, grosso mercador lisboeta<sup>(8)</sup>, ao qual o Rei podia exigir 20.000 ducados<sup>(9)</sup>, e que se podia permitir o luxo de trazer dois filhos a estudar na Universidade de Pádua: Afonso (o mais velho) e Vasco, e, ao que parece, mais enamorados de literatura que do curso<sup>(10)</sup>.

Isto sucedia por volta de 1414. Para Vasco Rodrigues, o período de ócio e despreocupação ter-se-á prolongado até cerca de 1420<sup>(11)</sup>. Porque por então ele deve ter-se mudado de

(6) A identificação baseia-se no confronto entre os dados fornecidos por Vespasiano da Bisticci e os decorrentes de vários dos documentos que adiante irei citando, por exemplo deste item das instruções de D. Guiomar de Castro para o seu enviado à Cúria, de Maio 1437 (Florença, Biblioteca Medica Laurenziana, *Fondo Ashburnam*, cód. 1792, vol. II, fol. 59): «Item ao filho de Ruy Garcia, doctor e vogado, que chamam Vasco Rodriguiz».

(7) Vespasiano da Bisticci, *Vite di uomini illustri*, vol. II, pág. 297.

(8) Um Rui Garcia «mercador» aparece, em posição de certo relevo, em instrumentos camarários de 1392, 1395 e 1420: Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa, cód. 10, doc. 52; cód. 18, doc. 34; e cód. 2, doc. 11; publicados em *Documentos do Arquivo Histór. da Câm. Munic. de Lisboa, Livros de Reis*, vol. II, Lisboa, 1958, pgs. 60 e 293-295; vol. I, 1958, pág. 46.

(9) Informação (exacta?) de Vespasiano, *Vite*, vol. II, pág. 297.

(10) Vespasiano, referindo-se apenas a Vasco e sem especificar a universidade, diz que ele começou por se entregar à boémia, e à leitura de Petrarca, e só depois de o pai incorrer na desgraça régia e se exilar, passou a estudar com furor ambos os Direitos. Mas a documentação paduana recolhida por P. Sambin revela dois irmãos, Afonso e Vasco («Valesius»), girando no eixo paduano-florentino dos humanistas Pietro Donato, Guarino Veronese, Niccolò Niccoli e António Corbinelli: P. Sambin, *Ricerche di storia monastica medioevale*, Pádua, 1959, pgs. 111-113. A escassez de dados, a complicação onomástica (Vascos são pelo menos três, Vascos Rodrigues dois, etc.) e a influência perturbadora do artigo de G. Battelli impediram Sambin de emergir um pouco mais do caos documental. É onomasticamente evidente que o nosso Vasco não pode identificar-se com o Lopo *Vasques* da Cunha nem com o Lopo *Vasques* de Serpa; e o Vasco Rodrigues ligado ao bispo D. Fernando deve ser o futuro chantre de Braga. Pelo contrário é provável que o Afonso irmão de Vasco se identifique com o Afonso Garcia (sendo «Garcia», comum a pai e filho, um patronímico já transformado em apelido) estudante em Direito Canónico (1411) e depois estudante (1414) e laureado (1417) em Direito Civil. Dois portugueses girando na órbita do humanismo italiano em data tão precoce: facto a reter para a história da nossa cultura quatrocentista.

(11) Em 1420, ainda o pai de Vasco, Rui Garcia, não incorrera em desgraça (doc. citado na nota 8); e Vasco podia ainda fazer empréstimos em dinheiro, como o de 10 florins ao cavaleiro (e depois monge da Badia de Florença)

Pádua para o Estudo de Bolonha, onde, em 1421, se submetia ao exame privado em Direito Civil, «in quo taliter se habuit quod fuit ab omnibus approbatus, preterquam ab uno»<sup>(12)</sup>. Da prova pública não ficou memória directa; mas os documentos passam, desde então, a reconhecer a Vasco o titulo de «Dotore», «Legum Doctor», e a dar-lhe o tratamento correspondente de «Messer»<sup>(13)</sup>.

Uma fugaz nota de compra, de começos de 1425, revela-nos que o pendor humanístico do Doutor não esmorecera, antes crescera e maturara<sup>(14)</sup>. Nos tempos paduanos, Petrarca; agora Terêncio e Lionardo Bruni; depois seguir-se-ão «libri per parecchi migliaia di fiorini»<sup>(15)</sup>.

Mas, para a vida, o humanismo pouco passava de um ornamento<sup>(16)</sup>, e a própria ciência das Leis de um utensílio. Vasco Rodrigues decidiu fazer carreira como homem da Igreja. Foi-se pois chegando à Cúria: primeiro como procurador de outrem, em 1424<sup>(17)</sup>; depois, em 1427, por conta própria, para requerer o arcediagado de Braga<sup>(18)</sup>.

---

D. Estêvão de Aguiar: Florença, Archivio di Stato, *Badia Fiorentina*, cód. 261 («Libro ricordanze segn. A»), fols. 29v, 31. Para datar este empréstimo diz-se apenas que D. Estêvão ainda não era monge; ora ele professou a 4 de Abril de 1422, e portanto entrara no mosteiro em começos de 1421. Ver E. Nunes, *Dom Frey Gomez*, pgs. 113-114.

<sup>(12)</sup> *Liber secretus iuris cesarei*, ed. A. Sorbelli, vol. II, Bolonha, 1942, pág. 4, cit. por N. J. Espinosa Gomes da Silva, *João das Regras e outros juristas portugueses da Universidade de Bolonha (1378-1421)*, Lisboa, 1960 (separ. da *Revista da Faculdade de Direito de Lisboa*, vol. XII), pág. 33.

<sup>(13)</sup> Ver os excertos incluídos nalgumas das notas seguintes.

<sup>(14)</sup> A Badia promete, à conta de «Meser Valascho Roderigi di Portogallo», 10 florins de Câmara «a Piero d'Antonio cartolaio, per tre libri comperò il detto Meser Valascho del detto Piero, cioè uno Terentio e opere traslatate di Meser Lionardo d'Arezo». . . : Florença, Arch. di Stato, *Badia Fiorent.*, cód. 261, fol. 31; e cód. 309, fol. 306.

<sup>(15)</sup> Vespasiano da Bisticci, *Vite*, vol. II, pág. 298.

<sup>(16)</sup> Sobre a correlação riqueza-humanismo, nos dois sentidos, ver o interessante livro de Lauro Martines, *The social world of the Florentine Humanists, 1399-1460*, Londres, 1963.

<sup>(17)</sup> Archivio Segreto Vaticano, *Oblig. Partic. 1*, fol. 74v: «Valaschus Roderici, Legum doctor» obrigou-se, em nome de Afonso Rodrigues, a pagar a anata pela igreja de S. Martinho do Campo, diocese de Braga.

<sup>(18)</sup> Arch. Segr. Vat., *Reg. Suppl. 212*, fol. 113v: a 5 de Maio, 1427, despacho da súplica de «Valaschus Roderici, Legum doctor, clericus Ulixbonensis»,

Para lugares destes abundavam sempre os pretendentes, e moviam-se influências de poderosos. Gozavam de relativa vantagem na luta, graças a expressos privilégios gerais outorgados pelos papas, os requerentes que tivessem acompanhado permanentemente a Corte papal. É assim, por volta de 1427, também Vasco Rodrigues optou por integrar-se no rebanho esperançado dos «Romanam Curiam sequentes»<sup>(19)</sup>.

Por essa altura, talvez, reforçara as suas credenciais universitárias com novo doutoramento: em Direito Canónico<sup>(20)</sup>; porque, na súplica de 20 de Setembro de 1428, subscreve-se «utriusque juris doctor»<sup>(21)</sup>.

Nesta súplica Vasco Rodrigues pede confirmação da conesia e prebenda da colegiada de Santo Anderico, de 40 libras torneses pequenas de renda, benefício a que se candidataria em virtude de letras apostólicas anteriores; e que não obste o facto de se declarar com direito a uma conesia e prebenda e ao arcediagado da Sé do Porto, de 250 libras de renda<sup>(22)</sup>.

Nos primeiros meses de 1429, deve ter morrido o deão de Lisboa, Denis Eanes. Chegada a notícia a Roma, convergem sobre o benefício vacante as súplicas de quatro pretendentes: do nosso Vasco Rodrigues<sup>(23)</sup>, de João Rodrigues<sup>(24)</sup>, e ainda de Rui Dias e de Lopo Vasques da Cunha. Seguiu-se pleito na Cúria, concluído três meses e meio mais tarde com o que, à primeira vista, se diria uma equitativa e amigável compo-

que pede o arcediagado da Igreja Bracarense, de 100 libras torneses de renda, a vagar pela nomeação de Lopo Vasques para deão da mesma Igreja. A 13 do mesmo mês, é despachada uma correcção à dita súplica: *ibid.*, fol. 286v-287.

<sup>(19)</sup> Em súplica despachada a 23 de Maio de 1441, fará pesar na sua balança esse facto: «qui quindecim annis vel circa Curiam secutus est Romanam, et presens in eadem nunc existit»: *Arch. Segr. Vat., Reg. Suppl. 373*, fol. 264-264v.

<sup>(20)</sup> Feito onde? E em que data precisa? Ver, adiante, a nota 33.

<sup>(21)</sup> *Arch. Segr. Vat., Reg. Suppl. 223*, fol. 262 v.

<sup>(22)</sup> Ou faltam nos Registos ou me escaparam essas duas concessões anteriores a que a súplica se refere. A primeira seria talvez a dispensa para dois benefícios incompatíveis, a que outra súplica, de 20 Nov. 1428 (*Arch. Segr. Vat., Reg. Suppl. 236*, fol. 66v) traz pequena correcção. Não fala já no arcediagado de Braga; desistira, ou lho haviam tomado.

<sup>(23)</sup> Despacho a 11 de Abril: *Arch. Segr. Vat., Reg. Lat. 289*, fol. 141-142

<sup>(24)</sup> Despacho dois dias depois: *ibidem*, fol. 92-92v.

sição entre os contendores, com repartição geral de todos os benefícios possuídos ou pretendidos<sup>(25)</sup>. Mas a forma dos despachos, todos «*motu proprio*», e o facto de, meses mais tarde, João Rodrigues falar de renúncia de Vasco Rodrigues e de Rui Dias<sup>(26)</sup>, autorizam-nos a suspeitar de pressão, junto do papa e dos litigantes, do Infante D. Duarte. João Rodrigues, o real vencedor, era protegido, e secretário recém-nomeado, do Infante.

Antes de feitas as bulas, falecia perto de Roma o pretendente Lopo da Cunha; o que obrigou os três restantes a pedir confirmação das concessões<sup>(27)</sup>. Desanimado de pleitos, ou simplesmente falta de dinheiros, dias depois Vasco Rodrigues entrava em composição com um Martim Airas, a quem cedia o arcediagado do Barroso, em troca de uma pensão anual vitalícia de 30 ducados<sup>(28)</sup>.

Com data de 28 de Março de 1432, é atendida nova súplica de «*Valascus Roderici, clericus Ulixbonensis, Legum doctor*», que pede o decanado de Viseu: renda de 100 libras<sup>(29)</sup>. Também desta vez a pretensão não tem sequência.

Durante os nove anos seguintes não encontrei notícia de qualquer novo pedido de benefícios por parte do Doutor.

O qual, desde 1434 (Eugénio IV em Florença, depois da fuga de Roma) ou 1436 (passagem para Bolonha), alcançara modo de vida na própria Cúria, como advogado consistorial.

<sup>(25)</sup> Arch. Segr. Vat., *Reg. Suppl.* 244, fol. 23v-27; e 276, fol. 238v-239. A Vasco Rodrigues tocou em sorte o arcediagado do Barroso, renunciado por Lopo da Cunha, e a pretensão a uma conesia da Sé de Lisboa.

<sup>(26)</sup> Arch. Segr. Vat., *Reg. Lat.* 295, fol. 256-257, com data de 29 Nov. 1429.

<sup>(27)</sup> A de João Rodrigues é de 29 Nov. 1429: A. S. V., *Reg. Lat.* 295, fol. 256-257. A de Vasco Rodrigues (com a notícia da morte de Lopo) é de 29 Dez. 1429: A. S. V., *Reg. Suppl.* 254, fol. 94v-95.

<sup>(28)</sup> A. S. V., *Reg. Suppl.* 251, fol. 162-163v; *Reg. Lat.* 296, fol. 14-15v. Data de 4 Jan. 1430. Conserva-se em Florença (Bibl. Nazionale Centrale, *Badia*. da ordin., cod. 28, fol. 65, 1.º) um recibo autógrafa e assinado, datado de 20 Ag. 1431, pelo qual um «*Valaschus de Portugallia, Legum doctor*» confessa ter recebido das mãos do Abade Gomes, em Florença, 20 florins novos. Dificil qualquer ilação. Duvidosa mesmo a identificação do autor: no recibo a letra é caligrafada e a subscrição «*Valaschus*», enquanto que nos autógrafos dos *Consigli* do Dr. Vasco Rodrigues a letra é cursiva e as subscrições «*Valesius*». Será do Dr. Vasco Fernandes de Lucena?

<sup>(29)</sup> A. S. V., *Reg. Suppl.* 284, 26v-27.

É à sua influência, bem como à do deão de Braga, Rui Dias, e à do Bispo de Viseu, que D. Guiomar de Castro manda encomendar o negócio da nomeação de sua filha para abadesa de Arouca<sup>(30)</sup>. Todos três eram já, ou seriam em breve, inimigos declarados de D. Duarte<sup>(31)</sup>. Ainda que, pouco antes, o deão e o doutor, sobrepondo o «patriotismo» ao rancor pessoal, tinham-se unido aos outros portugueses da Cúria para, de própria iniciativa, contrariarem as diligências de Castela junto de Eugénio IV para reconquistar a jurisdição sobre certos bispados e mestrados de Portugal; de tal modo que D. Duarte também aos dois, expressamente, manda agradecer<sup>(32)</sup>.

Em 1441, volta ainda o advogado a suplicar um benefício: a igreja de S. Maria de Azinhoso, diocese de Braga, de 250 libras de renda; que vai ser deixada pelo deão Rui Dias, eleito bispo de Silves. Despacho a 23 de Maio<sup>(33)</sup>. Desta vez

---

(30) Florença, Bibl. Medicea Laurenz., *Ashburnam*, cód. 1792, vol. II, fol. 59: «Item me comendade em merçee do bispo de Viseu e dade-lhe esta carta. Item ao deam de Braga. Item ao filho de Ruy Garcia, doctor e vogado, que chamam Vasco Rodriguiz, e aos outros conhecentes». O memorial de D. Guiomar foi redigido em Santarém (?) em começos de Maio de 1437. Para ela saber já do cargo (e das influências) de Vasco Rodrigues, é necessário que ele o viesse exercendo pelo menos desde fins de 1436, começos de 1437. Ela diz «vogado» apenas. Interpreto consistorial, porque um instrumento passado em Santarém, datado embora de 25 Out. 1440, explicita: «Vasco Rodriguez, avogado do Consistorio do Papa em Corte»: Florença, Bibl. Med. Laur., *Ashburnam*, cód. 1792, vol. II, fol. 87.

(31) Desforço feminino? O rei contrariava as pretensões ne D. Guiomar, patrocinando outra candidata.

(32) Carta de 16 Maio 1437: Florença, Bibl. Med. Laur., *Ashburnam*, cód. 1792, vol. I, pág. 17. Notar que em carta anterior (23 de Março), pedindo a colaboração de vários portugueses, não nomeara nenhum dos dois: *ibid.*, pág. 5. Sobre o caso, ver E. Nunes, «Nótulas de história do século xv português», em *Do Tempo e da História*, I (Lisboa, 1965), pgs. 47-67.

(33) A. S. V., *Reg. Suppl.* 373, fol. 264-264 v. Vasco Rodrigues declara seguir a Cúria há cerca de 15 anos. Intitula-se «utriusque Juris doctor et advocatus Consistorialis». O título de «utriusque Juris doctor» aparecera isoladamente na súplica atrás citada de 28 Set. 1428. Depois, nas várias súplicas de 1429, 1430, 1431 e 1432, voltara-se sistematicamente ao anterior título de «Legum doctor». De 1441 em diante dir-se-á sempre «utriusque Juris doctor». Que teria sucedido em 1428? Simples bacharelato, situando-se o doutoramento

foi decididamente por diante: fez expedir a bula, desembolsando as respectivas custas e taxas, e chegou a pagar 125 florins de anata<sup>(34)</sup>. Nem assim tocou a meta: não conseguindo tomar posse do benefício, acabou por renunciá-lo nas mãos do papa, em favor de outro pretendente<sup>(35)</sup>.

Não conseguiu, ou não quis: preferiu talvez obter alguma tença em troca da cedência, como fizera em 1430. Ou, simplesmente, renunciou, por não se decidir a sujeitar-se à necessária consequência de tais benefícios: a obrigação de ordenar-se<sup>(36)</sup>. A atitude é típica dum certo ambiente eclesiástico do tempo, e reveladora, mais em profundidade, do estado de medular compromisso a que se chegara entre o eclesiástico e o civil, a religião e a rotina, o ideal e a vida.

\*

\*           \*

3. Mas a razão primária por que Vasco Rodrigues terminou aí a sua fase de pretendente a benefícios eclesiásticos encontra-se talvez no facto de entretanto, ele ter ingressado francamente na fase do advogado bem sucedido, famoso, re-

---

mais tarde, por exemplo em 1436, durante a demora da Cúria em Bolonha, e em ligação com a ascensão a advogado consistorial? Não conseguimos meio de acesso, para a resolução da dúvida, aos registos bolonheses dos doutoramentos em Direito Canónico, ainda não publicados.

(<sup>34</sup>) A. S. V., *Reg. Lat.* 383, fol. 257v-259. Como Rui Dias tardava a fazer-se sagrar, Vasco susteve a extracção da sua bula, e quando o prazo ia a caducar, pediu prolongamento. Foi-lhe concedido um mês, a 19 Nov. 1441: A. S. V., *Reg. Suppl.* 378, fol. 62. A 24, Vasco pagava a sua anata, por mãos da Companhia de André Pazzi: A. S. V., *Intr. et Ex.* 406, fol. 62v.

(<sup>35</sup>) Informação fornecida na súplica de um terceiro pretendente, datada de 3 Out. 1452: A. S. V., *Reg. Suppl.* 462, fol. 254v-255. Curiosamente esta súplica dá Vasco Rodrigues por falecido. Talvez em consequência de boatos distorcidos, chegados a Roma na sequência do caso de perigo de vida e fuga de Siena, narrado por Vespasiano da Bisticci.

(<sup>36</sup>) A supracitada súplica de 1452 informa que o pretendente em cujo favor Vasco renunciara, também não chegara a tomar posse da igreja, porque preferira casar-se. Entre os humanistas, Poggio Bracciolini constitui, sob este aspecto, um exemplo flagrantíssimo, para quem confrontar os dados da sua vida com a série de bulas por ele impetradas que os registos papais conservam.

querido, rico. «E vennevi in tanta riputazione, che il più delle cause gli venivano nelle mani, e tutte o della maggior parte aveva onore. Aveva uma voz que parecia uno tuono, e con questa sua audacia e con la perizia grande ch'egli aveva e collo ingegno natural, gli riusciva ogni cosa. E in questo exercicio guadagnò un tesoro. Aveva libri per parecchi migliaia di fiorini, perchè voleva tutti i più bellis que trovava. Aveva più vestes rasatas, foderatas todas de zibellini, e i più bellis cavallis que fussino in corte de Roma; teneva uno bellissimo istato, ed era liberalissimo nello spendere e in ogni cosa» (37). Isto refere-se ao período da segunda estadia de Eugénio IV em Florença: 1439-1442. Em 1443, diz-nos ainda Vespasiano, acompanhou a Cúria até Siena; mas não se atreveu a passar a Roma, onde o aguardavam velhas inimizades. Deixou-se ficar na cidade toscana, frequentando os tribunais; «e guadagnavavi benissimo, e istavavi onoratamente»; até que um incidente com a Senhoria o obrigou a fugir, com perda de «robba per parecchi migliaia di fiorini» (38).

Acolheu-se de novo a Florença, onde continuou a exercer a advocacia e a pericia jurídica, no tribunal do arcebispo. Ainda com sucesso, diz o biógrafo. Referência cronológica: o código de borrões de pleitos e consultas rascunhados durante o ano de 1454, no qual se inclui o parecer sobre o beneplácito régio de que nos ocupamos. O teor de alguns papéis soltos, intercalados no código, parece sugerir, à roda do advogado-humanista, a existência de um círculo de jovens discípulos interessados.

Suspeito muito que, a certa altura, o desgaste acumulado pelos anos, e pelos abalos, da vida, se tenha feito sentir algo bruscamente. A curva ascendente do famoso advogado inflecte, precipitosa, para a terra e para o fim.

Acompanhada com lucidez. Vasco vende por 600 florins os livros que lhe restam, e entrega o dinheiro ao seu amigo

---

(37) Vespasiano da Bisticci, *Vite*, vol. II, pág. 298. A seguir conta o episódio daquele abade, que Vasco Rodrigues, em pleno Consistório, num acesso de cólera, tomou às mãos, sovou «piacevolmente», e deixou por terra aos pés do papa.

(38) Vespasiano da Bisticci, *Vite*, vol. II, pág. 300. Sem qualquer referência cronológica para esta fuga. Talvez por 1452 (ver acima, nota 35).

Guilherme Tanagli, em troco de sustento e cuidados até ao fim da vida.

Depois repensa, e decide acolher-se a um mosteiro, para assegurar o futuro da alma. Escolheu o mosteiro «del Paradiso». Aí, conclui Vespasiano da Bisticci, posta a consciência em paz, entrou pelas veredas da contrição, da sincera humildade e da devoção, até que «rendé lo spirito a Dio in mano di quelli religiosi, avendo avuto tutti i sacramenti, come fidele e buono cristiano». Os frades mandaram fazer «per memoria sua, una sepultura di marmo in terra, ed è alla porta, dirimpeto a un crocifisso»<sup>(39)</sup>.

Só faltam, mais uma vez, as datas. Encontrei-as, com outros pormenores, num dos livros de contabilidade do mosteiro<sup>(40)</sup>. A suma das informações é a seguinte:

A 28 de Janeiro de 1456, assina-se o contrato de «comissão», pelo qual Vasco Rodrigues entrega aos frades 300 florins, a troco de sustento e assistência até ao fim da vida.

Fim que chegou por meados de Junho de 1457 (os textos não permitem conclusão mais precisa). No mês seguinte, os frades começam os pagamentos de algumas dívidas do advogado, dos remédios da sua doença, e da cera do funeral; bem como do trabalho do escultor Benedetto di Santi, que faz a sepultura.

Em 15 de Agosto, vendem, por 40 florins, as roupas do defunto. Os pagamentos ao escultor prolongam-se até Agosto de 1459.

Eis os textos das parcelas mais informativas:

1455 (= 1456)

Da messere Valascho Roderighus de Portoghallo, nostro chomesso, a di 28 di genaio, f. trecento d° — cioè f. ccc° d'oro, per lui dal bancho di Fra[n]cescho e Nicholò Chambini e compagni banchieri; e' quali donò e dette al monasterio, a di 28 di detto

<sup>(39)</sup> Vespasiano da Bisticci, *Vite*, vol. II, pgs. 302-303.

<sup>(40)</sup> Florença, Archivio di Stato, *Paradiso*, cód. 148 («Entrata della Badesa», 1450-1460), fols. 19v, 30v, 58, 161v, 162, 165, 168, 171, 180, 185, 200.

meſe, per ſoportamento di ſuo ghoverno e per ſuoi daghambassi. E' quali danari rechò frate Çanobi noſtro. Valſono a lb. quattro e ſ. cinque e d. ſei per f.; ſono lb. mille dugento ottanta due, ſ. dieci, di piccioli — lb. 1282 ſ. 10 piccioli.

(fol. 19 v)

1457

Da panni di meſſere Valaſcho, cioè ſue cioppe, chappucci e mantello, vendemo a meſer Bartolomeo Foraboſchi per inſino a di 15 d'haghosto, f. quaranta larghi, i quali dette contanti; ſommano lb. dugento ſedici — lb. 216 ſ. —

(fol. 58)

1457

A frate Çanobi noſtro, a di 11 d'octobre, f. cinque larghi, dalla badessa, contanti, di quelli di meſſere Valaſcho, inſino a di 16 di giugno proximo paſſato; dixe voleva per dare a Iacopo ſpetiale, per medicina, e cera del mortorio, e altre coſe avute per meſſere Valaſcho; e llui dice tenerne conto; valſono a lb. cinque e ſ. otto per fiorino. Sono lb. vençette — lb. 27 ſ. —

A frate Çanobi decto, a di decto, f. dieci larghi, alla ruota, contanti, di quelli di meſſere Valaſcho, inſino a di 12 di luglio proximo paſato; dixe per paghare debiti di decto meſſere Valaſcho, e che lui ne tiene conto; valſono (*sic*) a lb. cinque e ſ. otto per fiorino; Sono lb. cinquanta qatro — lb. 54 ſ. —

A frate Çanobi decto, a di decto, f. ſei larghi, alla rota, contanti, di quelli di meſſere Valaſcho, inſino a di 22 di luglio proximo paſato; dixe per dargli allo ſcharpellatore che fa la ſepoltura ſua; valſono a lb. cinque e ſ. otto per f., e egli dice ne tiene conto. Sono lb. trentadue e ſ. otto — lb. 32 ſ. 8.

(fol. 161 v)

1457

Alle monache del monasterio di Sancta Margherita di Prato, a di 3 di março, f. due larghi, per noi dagli operarii dell'opera di San Iacopo di Pistoia, e per loro da Bartolomeo detto Cellesi da Pistoia, e per lui dalle herede di Partino Partini; portò frate Filippo di Tomaso dipintore, insino a di 14 di novembre passato, 1457; et sono per danaro che dette monache avevvano avere da messere Valascho, come si vede al libro de' conti di detto messere Valascho, segnato A, a carta 12, Valsono lb. dieci e s. otto — lb. 10 s. 8.

*(fol. 168 v)*

1458

A Benedecto di Sancti, scharpellatore, a di 23 di magio, lb. cinque e s. quindici, piccioli, ebbe contanti d'un mantello verdebruno si vendè, posti a suo conto a' libro de' conti di messere Valascho, segnato A, a carta 13; et sono per parte di suo magisterio della sepultura fece per messere Valascho — lb. 5 s. 15 d. —

*(fol. 171)*

\*

\* \*

4. Para terminar, uma breve nota paleográfica ao texto do parecer. Como se pode ver pela gravura, a escrita, autógrafa, é uma perfeita «humanística corrente», segundo a terminologia proposta pro Giulio Battelli<sup>(41)</sup>.

Nos quadros da paleografia portuguesa, tal escrita, em 1454, seria sensacional; ela só aparece entre nós, evidentemente já bastante transformada, um século depois. Mas neste aspecto, como no cultural-humanístico a ele estreitamente ligado, Vasco Rodrigues pertence aos quadros italianos.

(41) *Nomenclature des écritures livresques au IX<sup>e</sup> au XVI<sup>e</sup> siècle*, (I Colloque Intern. de Paléogr. Latine, 1953), Paris, 1954, pág. 40.

Ora, quanto posso julgar pelos elementos de que disponho, o tipo de escrita do parecer mantém interesse, mesmo dentro do panorama paleográfico do Humanismo italiano. O seu grau de cursividade (índice do grau de utilização na vida corrente) é marcadamente superior ao das letras mais rápidas dos humanistas (ou escribas à humanística) seus contemporâneos, e mesmo de muitos posteriores<sup>(42)</sup>, e apenas comparável a um exemplo da mão veloz de J. A. Questenberg, escrito porém em 1490<sup>(43)</sup>.

Algumas letras do alfabeto, de Vasco Rodrigues, apresentam forma peculiar, por exemplo o g. O resto obedece aos cânones Nicolinianos: no aspecto geral, na forma e estrutura das letras, no talho da pena<sup>(44)</sup>.

---

(42) Por exemplo Marsilio Ficino (facsimile em *Scriptorium*, XX (Antuérpia, 1966), pl. 11); um discípulo de Pompónio Leto (J. Wardrop, *The script of humanism*, Oxford, 1963, pl. 14); e os próprios escribas dos Registos papais nas décadas dos 50 e 60.

(43) Facsimile em *Nomenclature des écritures livresques du IX<sup>e</sup> au XVI<sup>e</sup> siècle*, fig. 42.

(44) Pena de ponta afiada, mas dura e escassamente flexível, que, usada sobre o papel italiano consistente e rugoso, depressa se tornava romba. Fenómeno patente na 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> pgs. do parecer. Nas pgs. seguintes o advogado foi mais cuidadoso em ir aguçando a pena. O grau de agudeza da pena permite, em muitos casos, distinguir por exemplo as correcções e adições feitas durante a primeira redacção das que resultaram de revisões ou repensamentos ulteriores.



## B — INTRODUÇÃO AO PARECER \*

1. O instituto do *beneficium rēgio*<sup>(1)</sup> — *exequatur, pareatis, litterae patentes*, ou das *cartas de publicação* — apesar de lhe terem já sido dedicados alguns trabalhos específicos<sup>(2)</sup>, pode-se dizer ainda mal estudado e, portanto, mal conhecido. São numerosos os pontos da história deste instituto que permanecem obscuros ou se encontram em debate: a data da sua introdução — vem da Alta Idade-Média portuguesa ou surge

---

\* Por Martim de Albuquerque.

(<sup>1</sup>) O *beneficium rēgio* pode ser definido, em linhas gerais, como a «aprovação que o Estado concede às leis da Igreja e demais actos de autoridade eclesiástica para que possam ter força obrigatória no respectivo país». Cfr. Paulo Merêa, *Resumo de História do Direito Português*, Coimbra Editora, 1925, pág. 131.

(<sup>2</sup>) Marquês de S. Vicente, *Considerações relativas ao beneficium rēgio, e recurso à Coroa em matérias de culto*, Rio 1837; Chaves e Castro, *O Beneficium Rēgio em Portugal*, Coimbra 1885; Paiva e Pitta, «História do Beneficium Rēgio em Portugal», in *O Instituto*, vol. XXXV (1887-88) a XXXVII (1890-91). Para além destas obras de carácter específico, v. ainda, por exemplo, as palavras que ao *beneficium rēgio* dedicam: Gabriel Pereira de Castro, *De Manu Regia. Concordias que neste reyno se celebrão*, n. 172 [= t. 1, pág. 363 da ed. de Leão 1643]; a *De-ducção chronologica*, parte 2.<sup>a</sup>, dem. 6, § 1.<sup>o</sup> [= P. 2, págs. 82 e segs. da ed. de Lisboa 1768]; Pascoal de Melo Freire, *Historiae Juris Civilis Lusitani Liber Singularis*, c. 6, § 59 [= pág. 68 da 4.<sup>a</sup> ed., Lisboa 1806; na trad. portuguesa devida ao Dr. M. Pinto de Meneses, Sep. do «Bol. Min. da Justiça», n.<sup>os</sup> 173 a 175, Lisboa 1968, págs. 92-93]; Manuel de Almeida e Sousa de Lobão, *Notas de Uso Pratico e Criticas, Adições, Illustrações e Remissões à Imitação das de Muller a Struvio, Sobre todos os titulos e paragraphos do livro primeiro das Instituições de direito civil lusitano, do doutor Paschoal José de Mello Freire*, P. 1, t. 45, § 14 [= págs. 97-98 da 4.<sup>a</sup> ed., Imprensa Nacional, Lisboa 1918]; Cândido Mendes de Almeida, *Direito civil e ecclesiástico brasileiro*, t. 1, pág. CCCCI (obra que não foi possível consultar); Jacinto António Perdígão, *Apontamentos de Direito, Legislação e Jurisprudencia Administrativa e Fiscal dispostos em*

apenas no nosso país com D. Pedro I<sup>(3)</sup>? — ; os motivos que levaram D. João II a aboli-lo temporariamente — para obter a legitimação do bastardo D. Jorge<sup>(4)</sup>, para agradar ao Papa afim de assegurar uma política pontificia favorável à nossa expansão<sup>(5)</sup> ou para lhe agradecer a cruzada relativamente

---

*ordem alfabética*, vol. II, Lisboa 1884, pgs. 44 segs.; II. da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, 2.<sup>a</sup> ed., vol. II, Lisboa 1945, págs. 280 segs. (as citações referir-se-ão sempre a esta ed., isto é, a da Livr. Sá da Costa); Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, t. II: Imprensa Académica, Coimbra 1910, págs. 253 segs.

(3) Sobre este ponto v. A. Schenkl, *Instituições de Direito Ecclesiastico* P. I, sec. 2, c. 1, a. 2, § 296 [= pág. 563 da ed. da Impr. da Univ., Coimbra 1877]; Chaves e Castro, *ob. cit.*, págs. 9-10; Gama Barros, *Hist. da Adm. Publ.*, vol. II, pág. 281, onde se lê que o «direito de soberania contra a execução em Portugal de actos ordenados por um poder estranho» foi exercido por D. Afonso II «quando impediu a observância dos decretos publicados pelo prior dos dominicanos Sueiro Gomes; exerceu-o também D. Afonso III, segundo o clero se queixava, não consentindo por vezes que se cumprissem os mandados apostólicos».

(4) A tese que atribui a abolição do beneplácito em tempo do Príncipe Perfeito ao desejo de o rei obter da Cúria a legitimação do filho já aparece na *Dedução chronologica*, P. 2, d. 6, § 1.<sup>o</sup> n. 10 [= P. 2, pág. 93 da ed. cit.], tendo depois sido reeditada várias vezes. Contra ela se insurgiu Cândido Mendes de Almeida (*Direito civil ecclesiastico brasileiro*, t. I, págs. CCCC I e CCCC II), porquanto D. João II só teve interesse em legitimar D. Jorge depois da morte do Príncipe D. Afonso, o que ocorreu em 12 de Julho de 1491, e o beneplácito foi abolido em 1486 ou 1487. No mesmo sentido v. Fortunato de Almeida, *Hist. da Igr. em Port.*, vol. II, pág. 266. Também Vieira Godinho, que em 1772 foi despachado lente de Direito Pátrio na Universidade de Coimbra (cfr. Paulo Merêa, *Estudos de História do Direito*, Coimbra Editora, 1923, pág. 27), a pág. 57 do 2.<sup>o</sup> vol. da sua *História do Direito Público Português*, que se encontra inédita no Arq. Nac. da Torre do Tombo, *Ms. Literários*, n.<sup>o</sup> 1988, rebate a tese da legitimação, assim como Ribeiro dos Santos num estudo igualmente inédito (Bibl. Nac. de Lisboa, *Fundo Geral*, Cód. 4670, pgs. 221 segs.) intitulado: «*Sobre os motivos que se costumão dar porque o Senhor Rey D. João II suspendeu as Cartas de publicação, que se costumavão dar às Bullas e Rescriptos Pontificios*». Não obstante, Chaves e Castro escreve (*ob. cit.*, pág. 20): «nem a *Dedução chronologica*, nem algum outro documento nos atesta que D. João II só tivera a ideia de legitimar seu filho D. Jorge depois da morte de D. Afonso, e antes a grande afeição que D. João lhe tinha, a ponto de o levar para a Corte em 15 de junho de 1490, justifica por si só o empenho de o legitimar; em segundo lugar, podia querer D. João II lisongear primeiro a Cúria Romana com a abolição do beneplácito, para depois a levar a conceder a legitimação desejada».

(5) V. Fortunato de Almeida, *Hist. da Igreja*, t. II, pág. 267.

às guerras de África<sup>(6)</sup>? —; o possível liame com o instituto francês do *Appel comme d'abus* e com o castelhano dos *recursos de fuerza y de retención de bulas*<sup>(7)</sup>; a applicabilidade, para além das letras e actos pontifícios, às letras e actos conciliares<sup>(8)</sup>; a unidade de natureza entre o beneplácito da primeira e da segunda dinastia e o beneplácito da época constitucional<sup>(9)</sup>.

A incerteza sobre estes e tantos outros pontos da história do beneplácito régio torna a publicação de documentos a ele relativos, como o que se dá à estampa, inquestionavelmente do maior interesse. Acresce que o parecer do Doutor *Velasco di Portogallo* se insere na fase menos documentada da instituição em causa, isto é, na primeira. Pode-se, em verdade, distinguir, na evolução do beneplácito, quatro períodos — um que vai até D. João II; outro que começa ainda no reinado deste monarca e se prolonga até D. José; um terceiro de D. José à introdução do constitucionalismo; finalmente, o último com ponto de partida na época constitucional.

Convém, para melhor situar o parecer, recordar brevemente alguns aspectos do período da história do beneplácito em que foi redigido. Tanto quanto tem sido possível averiguar documentalmente deve-se a D. Pedro, ainda infante, o início do uso do *placet*. Isto se deduz de um capítulo das Cortes de Elvas de 1361, que as *Ordenações Afonsinas* reproduziram no seu l. 2, t. 5, a. 32:

«Outro sy (...) dizem no trigesimo segundo artigo, que Nós hordenamos em sendo Ifante aa petiçom dalguũs, que por comprirem suas vontades, perque podessem teer Beneficios, que tinham ocupados sem direito, e nos demoveram pera o

(6) Agostinho Manuel de Vasconcelos, *Vida y acciones del Rey D. Juan el Segundo*, liv. 4 [= pág. 178 da ed. de Madrid 1639]

(7) V. Gama Barros, *Hist. da Admin. Públ.*, vol. II, pág. 281; Fortunato de Almeida, *Hist. da Igr. em Port.*, t. II, pág. 253.

(8) V. *Dedução chronologica*, P. 2, d. 6, § 1, n. 5 [= P. 2, págs. 85 e segs. da ed. cit.]; Paiva e Pitta, *ob. cit.*, no *Instituto*, v. XXXVII, pág. 648; Fortunato de Almeida, *ob. cit.*, t. II, págs. 258-259.

(9) V. artigo 123.º n.º XII da Constituição de 1822; artigo 75 e § 14 da Carta Constitucional; artigo 82.º n.º XII da Constituição de 1838.

fazer, que nenhuñ nom fosse ousado de publicar leteras do Papa, quaaesquer que fossem, sem Nosso mandado, pola qual razom diziam, que o Papa estava agravado contra os Prelados de nosso Senhorio, teendo que polo seu aazo se embargaram, e embargam suas leteras, que se nom publicam, como devião, o que se nom fazia em todolos outros Regnos; e pediam-nos por mercee, que quizessemos revogar a dita Hordenaçom, ca nom era nosso serviço, nem prol de nosso Regno, e que tirariamos os Prelados do nosso Senhorio da culpa, que lhes o Papa pooem por esta razom»<sup>(10)</sup>.

As mesmas *Ordenações* recolhem, dois titulos a seguir (l. 2, t. 7, a. 87), ao tratarem «*Dos artigos antre ElRey D. Joham, e a Clerizia, que forom feitos em Santarem a trinta dias do mez de Agosto Anno do Nascimento de N. S. Jesu Chrispto de mil e quatro centos e vinte e sete anos*», entre os artigos desembargados que os representantes do clero «*nom quiserom assinar, mas [que] em sua presença delles ElRey determinou de querer usar per (...) guisa a juso contheuda ao pee de cada huñ artigo*», o seguinte passo:

«O terceiro he que, se empetram leteras Apostolicas pera Beneficios, ou pera suas demandas, ou ham sentenças sobre Beneficios, nõ som ousados de as pobricar pola defesa, e pena da Hordenaçom do Regno, ataa que hajam Carta de licença d'ElRey; e que ante que a hajam, lhes fazem citar as partes, contra que som, pera dizerem contra as ditas leteras do seu direito per-ante a Justiça secular; o que he contra direito conhecer dos autos

---

<sup>(10)</sup> O texto transcrito pode ver-se na íntegra ou parcialmente reproduzido na maior parte das obras que tratam do beneplácito. Assim, por exemplo, em Gabriel Pereira de Castro, *De Manu regia*, r.<sup>a</sup> citada, n.º 172 [= t. I, pág. 363 da ed. cit.]; na *Dedução chronologica*, P. 2, d. 6, § 1, n.º 3 [= P. 2, pág. 84 da ed. cit.] e em Chaves e Castro, *ob. cit.*, págs. 10-11.

da Igreja, e sobre sentenças, e feitos do Papa; e conhecem da sorreição, e falsidade» (11).

As respostas dadas por D. Pedro I e D. João I aos dois artigos transcritos não foram, de modo algum, favoráveis ao estado eclesiástico, que a partir de então renovou com frequência, mas sem êxito, o pedido de revogação do privilégio do beneplácito. Os imperantes opuseram, entre outros motivos da manutenção deste, além de ser de *uso antigo*, ter mais em vista os interesses da igreja que os do próprio reino — já que se não procurava apenas evitar a *ofensa das leis do país*, mas obstar aos *rescritos falsos* ou *subreptícios* e dar *força obrigatória às letras papais* (12).

Lado a lado, porém, com as reclamações do nosso clero, verificaram-se tentativas da própria Cúria Romana tendentes a levar os reis portugueses à abolição do beneplácito. Neste sentido, citem-se, nomeadamente, a Bula *Non possumus*, de 25 de Maio de 1483, e o breve *Charissime in Christo*, de 3 de Fevereiro de 1486.

Em face destas repetidas instâncias — que viriam a culminar no tempo de D. João II com a renúncia do nosso rei ao poder de aprovar as leis e constituições da Igreja —, não será aventuroso, tendo em conta o teor do parecer de *Velasco*, colocar a hipótese de haver o mesmo sido elaborado a pedido da Cúria ou do clero, com vista a pressões sobre o nosso monarca de então, D. Afonso V, já de si pouco favorável a aplicar o beneplácito em todo o rigor (13).

Não é lícito, contudo, pela escassez de elementos, passar da simples formulação de uma hipótese, que deve ser tomada apenas como tal e com as reservas e cautelas que a matéria histórica aconselha.

---

(11) Também este texto foi numerosas vezes transcrito.

(12) V. Paiva e Pitta, *ob. cit.* n.º *O Instituto*, vol. XXXVII, págs. 649 e segs.; Chaves e Castro, *ob. cit.*, pág. 13; Fortunato de Almeida, *Hist. da Igreja*, t. II, pág. 260.

(13) Gama Barros, *Hist. da Admin. Públ.*, vol. II, pág. 283.

2. Pertence o parecer do célebre biografado de Vespasiano da Bisticci ao género dos *responsa dominorum* ou das *questiones disputatae*<sup>(14)</sup>. Assim, abre com o *casus*, isto é, o enunciado dos factos («*In quibusdam regnis Hyspanie vigere dicitur quedam lex seu constitutio...*»), logo se seguindo a *questio*, quer dizer o problema a resolver, que é introduzido por uma das fórmulas clássicas (*queritur*)<sup>(15)</sup>; vêm depois os *argumenta* ou *oppositiones* — as razões da parte afirmativa ou negativa; por último, a resolução (*solutio*)<sup>(16)</sup>.

O esquema traçado corresponde, na sua linha geral, ao esquema de argumentação das *questiones disputatae* dos romanistas medievais, de Bulgarus e da sua escola, passando por Ioannes Bassianus e Azo, aos juristas de Toulouse do fim do séc. XIII e princípio do séc. XIV, para não falar já dos autores bolonheses do início do séc. XV<sup>(17)</sup>.

De resto, as *questiones disputatae* apresentadas pela escola de Bulgarus distinguem-se bem, dada a sua linearidade frente ao aspecto complexo que, por vezes, assumiram al-

(14) Sobre este género jurídico-literário que se contrapunha ao das *questiones legitimaes*, v. H. Kantarowicz, «*The 'Quaestiones disputatae' of the glossators*», in *Révue d'histoire du droit*, t. XVI (1939). págs. 1-67; e o estudo mais recente de G. Chevrier, «*Sur l'art de l'argumentation chez quelques Romanistes médiévaux aux XII<sup>e</sup> et au XIII<sup>e</sup> siècles*», in *Archives de Philosophie du Droit*, ed. Sirey, t. XI (Paris 1966), págs. 120 sgs.

(15) Além desta, outras formas costumavam aparecer: assim, por exemplo, *dubitatur* e *controversia est*. Cfr. Chevrier, *ob. cit.*, pág. 121.

(16) A *solutio* variou bastante com o tempo. Por vezes, reduziu-se a uma curta afirmação, em duas ou três palavras, despida de qualquer fundamento; outras vezes, porém, e em período mais tardio, «*elle n'est plus seulement apodictique, elle est devenue dialectique jusque dans sa partie qui aurait dû rester la plus autoritaire*». Cfr. Chevrier, *ob. cit.*, pág. 124.

(17) Esperamos publicar em breve um «*caderno de pareceres notáveis dos mui graves doctores Benedicto de Puteo Plumbino, Francisco Zavarella, Pedro de Ancharrano, Jacobo de Saliceto, Bertolameu de Saliceto, Floriano de Sancto Petro, e Bernardino de Zambenariis, todos conformes sellados com seus sellos e justificados com o testemunho de André de Bondalmonte de Florença capitão e potestade da dita cidade, dados no anno do Senhor de 1408, sendo papa Grégório 12*», que pode documentar a asserção relativa aos autores bolonheses da primeira metade do séc. XV.

gumas das partes em que se dividiam as *questiones disputatae* ultiores<sup>(18)</sup>. No essencial, porém, o esquema permaneceu.

Perfeitamente escolástico pela linha lógica de desenvolvimento, o parecer em análise pode documentar a crítica acérrima dirigida aos juristas dos sécs. xiv e xv, de que não foram glosadores de textos legais, mas de glosas, crítica que encontrou já expressão numa obra manuscrita do último destes séculos — «*scribunt nostri doctores moderni lecturas novas in quibus non glossant glossas sed glossarum glossas*»<sup>(19)</sup>. De facto, os textos legais foram, frequentemente, citados através do comentário de um jurista ou pelo menos acompanhados pela sua autoridade.

Tomemos do parecer alguns exemplos, ao acaso, para documentar este aspecto:

«*Nec auctoritatibus tantum in[n]itar, quantum iuribus et rationibus, quia ratio vincit per disputationes pugnam, xxiii, quest. vi, vides, ut meminit Johannes Andree in responsione de regulis iuris, lib. vi, secundum Augustinum*».

«*Illa lex seu constitutio justa esse censetur que a principe recte emanavit, et ideo servanda, ut dicimus de legibus divinis, cum quilibet princeps sit deus in terris, ut le. jubemus, nullam, et ibi nota C., de sacrosantis ecclesiis, quam ad hoc allegat Bartolus in extravaganti ad reprimendum, in ver. tocius, in fine*».

«*Et qui offendit delegantem, verius offendit delegatum, ut est textus, et ibi Baldus in ca. cum olim magister, de officio delegati*».

«*de quo etiam per Innocentium in ca. quia plerique, de immunitate ecclesiarum, et per Hostiensem*

(18) V. Chevrier, *ob. cit.*, págs. 120-6.

(19) Esta acusação encontra-se numa obra manuscrita do século xv. Cfr. Cabral de Moncada, *Elementos de História do Direito Romano (Fontes e Instituições)*, Coimbra Editora, 1923, pág. 294.

*in sententia de censibus, § ex quibus causis, ver. quid si movens et sequenti, et in sententia de constitutionibus, § qualiter constitutionibus derogetur, et remissive per Petrum de Ancharano in regula peccatum, quest. 5, de regulis juris, lib. vi, et nota in dicto ca. noverit et ca. gravem eodem titulo, et per Alvarum, de planctu Ecclesie...».*

3. Visto o método argumentativo do nosso jurisconsulto, cumpre agora assinalar os autores que invocou em auxílio das diversas proposições expendidas. São eles, por ordem alfabética, e deixando de parte os nomes de AUGUSTINUS e LUDOVICUS, cuja identificação se não acha isenta de dúvidas<sup>(20)</sup>, os seguintes:

- ACCURSIUS, nasc. entre 1181 e 1285, † *circa* 1260, professor de Bolonha e um dos mais célebres juristas medievais, autor da *glossa ordinaria* ou *magna glossa*<sup>(20a)</sup>
- ANCHARANO (Petrus de), nasc. na Toscana por volta de 1330; † em Bolonha a 13 de Maio de 1416; aluno de Baldo; professor de Bolonha e outras universidades italianas<sup>(21)</sup>;

(20) A maneira como o nome de *Augustinus* se acha referido no texto inculca tratar-se de um autor de direito canónico. Excluídos, porém, em virtude de demasiados tardios, os nomes de *Antonius Augustinus* e de *Augustinus Beroius* não foi possível fazer qualquer identificação. Quanto a *Ludovicus* poderá, talvez, tratar-se de *Ludovicus de Curtosiis* (+ em 16 de Agosto de 1418).

(20a) A bibliografia sobre Accursius é extensa. V., por todos, Calasso, *Medio Evo del Diritto. 1.º Le Fonti*, ed. Giuffrè, Milão, 1954, págs., 543 e segs., e Van Hove, *Prolegomena*, 2.ª ed., Roma-Malines, 1945, pág. 460, bem como as obras citadas por estes autores.

(21) Sobre este jurista v. Calasso, *Medio Evo del Diritto*, pág. 587; A. van Hove, *Prolegomena*, pág. 496 *et passim*; Panzirolus, *De Claris Legum Interpretibus Libri Quatuor*, l. 3, c. 26, n.º 36 [= pág. 346, ed. Lipsiae 1721]; Fichardus, *Vitae Recentiorum Jureconsultorum, qui post recuperatam romani jurisprudentiam eandem docendo et scribendo professi sunt ad haec usque tempora* [= pág. 419 da ed. conjunta com o *De Claris Legum Interpretibus*, cit.]; Marcus Mantua, *Epitome Virorum Illustrium qui vel scripserunt, vel jurisprudentiam docuerunt in*

- ANDREAE (Ioannes), nasc. *circa* 1270 em Mugello, perto de Florença; † em Bolonha a 7 de Julho de 1348; aluno de Guido de Baisio, professor de Bolonha; «*fons et tuba iuris*» no dizer de J. B. de Gazalupis<sup>(22)</sup>;
- BANDINUS, nasc. em Pisa; † em 1218; professor de Bolonha<sup>(23)</sup>;
- CASTILIONELIUS (Lappus), aluno, ao que se julga, de Calderinus, Lappus Tuctus ou Tactus e de Lignano<sup>(24)</sup>;
- DURANDIS (Guilelmus), conhecido por *Speculator*, nasc. por volta de 1237; † em Roma cerca dos sessenta anos; estudou em Bolonha e foi professor em Modena; Bispo de Mende<sup>(24a)</sup>;
- IMOLA (Ioannes ab), nasc. em Imola por volta de 1367-1372; † em Bolonha em Março de 1436; discípulo de Franciscus Ramponis e Ioannes

---

*scholis, et quo tempore etiam floruerunt, ordine alphabetico constitutum, quo studiosi facilius alliciantur ad legendum, nunc primum in gratiam ipsorum editum*, n.º 212 [= pág. 487 da ed. conjunta com as obras anteriores]; Gazalupus, *Succinta Historia interpretum et glossatorum juris*, [= pág. 507 da ed. conjunta com as obras precedentes].

(22) *Introduction* de Stephan Kuttner aos *In Quinque Decretalium Libros Novella Commentaria*, ed. anastática da Bottega d'Erasmus, Turim, 1963; Calasso *Medio Evo*, pág. 585 et *passim*; Van Hove, *Prolegomena*, pág. 474 et *passim*; Savigny, *Histoire du Droit Romain au Moyen-Âge*, trad. Charles Guenoux, t. IV, ed. Charles Hingray, Paris 1839, págs. 217 sgs.; Panzirolus, *De Claris Legum Interpretibus*, l. 2, c. 53, n.º 53, e l. 3, c. 19, n.º 28 [= págs. 138 e 335-6 da ed. cit.]; Fichardus, *Vitae Recentiorum Jureconsultorum* [= págs. 409-10 da ed. cit.]; M. Mantua, *Epitome Virorum Illustrium*, n.º 132 [= pág. 470 da ed. cit.]; Gazalupus, *Historiae interpretum et glossatorum* [= págs. 505 e 511 da ed. cit.]; C. Cotta, *Tractatio de Jurisperitis* [= pág. 523 da ed. conjunta com a obra cit. de Panzirolus].

(23) Van Hove, *Prolegomena*, pág. 460; Savigny, *Histoire*, t. IV, pág. 85; Panzirolus, *De Claris Legum Interpretibus*, l. 2, c. 16, n.º 6 [= pág. 105 da ed. cit.].

(24) Panzirolus, *De Claris Legum Interpretibus*, l. 3, c. 24, n.º 33 [= pgs. 342-343 da ed. cit.].

(24a) Calasso, *Medio Evo*, pág. 547; Van Hove, *Prolegomena*, pág. 481 et *passim*.

- de Lignano; professor em Bolonha, Ferrara e Pádua<sup>(25)</sup>;
- INNOCENTIUS OU FLISCUS (Sinibaldus), Papa sob o nome de Innocentius IV (1245-1254); anteriormente professor de Bolonha, cônego de Parma e bispo de Albenga<sup>(26)</sup>;
- LIGNANO (Ioannes de), mediolanense; † em 16 de Fevereiro de 1383; professor de Bolonha<sup>(27)</sup>;
- MONACHUS OU LEMOYNE (Ioannes), contemporâneo de Ioannes Andreae; † em 22 de Agosto de 1313; Cardeal<sup>(28)</sup>;
- PARMENSIS (Bernardus), nasc. em Parma, † em 1236, professor de Bolonha e autor da glosa ordinária às Decretais de Gregório IX<sup>(28a)</sup>.
- PELAGIUS (Alvarus), «hispanus», teólogo, professor de direito canónico em Perugia; Bispo de Silves<sup>(29)</sup>;

(25) Van Hove, *Prolegomena*, pág. 497 *et passim*; Savigny, *Histoire*, t. IV, pág. 274; Panzirolus, *De Claris Legum Interpretibus*, l. 2, c. 88, n.º 131 [= pág. 185 da ed. cit.]; Fichardus, *Vitae Recentiorum Jureconsultorum* [= págs. 420-421 da ed. cit.].

(26) Calasso, *Medio Evo*, *passim*; Van Hove, *Prolegomena*, *passim*; Panzirolus, *De Claris Legum Interpretibus*, l. 3, c. 5, n.º 10 [= págs. 320-321 da ed. cit.]; Fichardus, *Vitae Recent. Jurecons.* [= pgs. 404-5 da ed. cit.]; M. Mantua, *Epitome Viror. Illustr.*, n.º 158 [= pág. 476 da ed. cit.].

(27) Calasso, *Medio Evo*, pág. 425 *et passim*; Thomas Erskine Holland, *Introduction ao Tractatus De Bello, De Represaliis et De Duello* de Giovanni da Legnano, Oceana Publications, N. York, Wildly and Sons, Londres 1964; Van Hove, *Prolegomena*, pág. 495 *et passim*; Panzirolus, *De Claris Leg. Interpr.* l. 3, c. 25, n.º 34 [= págs. 343-4 da ed. cit.]; M. Mantua, *Epitome Viror. Illustr.*, n.º 167 [= pág. 478 da ed. cit.]; Cotta, *Tractatio de Jurisperitis* [= pág. 526 da ed. cit.].

(28) Van Hove, *Prolegomena*, pág. 474 *et passim*; Savigny, *Histoire*, t. IV, pág. 274; Panzirolus, *De Claris Leg. Interpr.*, l. 3, c. 17, n.º 25 [= pág. 334 da ed. cit.]; Cotta, *Tractatio de Jurisperitis* [= pág. 524 da ed. cit.].

(28a) Van Hove, *Prolegomena*, págs. 473-474.

(29) Para Alvarus Pelagius v., por todos, Nicolas Iung, *Un Franciscain, Théologien du Pouvoir Pontifical au XIV<sup>e</sup> Siècle, Alvaro Pelayo Évêque et Pénitencier de Jean XXII*, ed. da Librairie Philosophique J. Vrin, Paris 1931; e António Domingues de Sousa Costa, *Estudos sobre Álvaro Pais*, ed. do Centro de Estudos de Psicologia e de História da Filosofia anexo à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1966.

- SANCTO GEMINIANO (Dominicus de), nasc. em Santo Geminiano, perto de Florença; † em Bolonha antes de 1436; professor nesta cidade<sup>(30)</sup>;
- S. PETRO (Florianus a), natural de Bolonha e aí professor; contemporâneo de Ancharano<sup>(31)</sup>;
- SAXOFERRATO (Bartolus de), nasc. em Saxoferrato, ducado de Urbino, em 1314; † em Perugia em 1357; o mais célebre dos juristas medievais<sup>(32)</sup>;
- SEGUSIO OU DE SEGUSIA (Henricus), natural de Segusia; † em 25 de Outubro ou em 6 de Novembro de 1271; escolar em Bolonha e professor de Paris; Arcebispo de Embrum e Cardeal de Ostia (donde o ser também conhecido por *Hostiensis*); denominado vulgarmente «*iuris utriusque monarcha*»<sup>(33)</sup>;
- TUDESCHIS (Nicolaus de) OU PANORMITANUS, OU AINDA ABBAS SICULUS, nasc. em Catânia em 1386;

(30) Van Hove, *Prolegomena*, pág. 497 *et passim*; Gazalupus, *Historiae interpr. et glossat.* [= pág. 508 da ed. cit.]; Cotta, *Tractatio de Jurisperitis* [= págs. 527-528 da ed. cit.].

(31) Panzirolus, *De Claris Leg. Interpr.*, l. 2, c. 81, n.º 113, e c. 85, n.º 126 [= págs. 181 e 184 da ed. cit.]; Mantua, *Epitome Viror. Illustr.*, n.º 108 [= pág. 465 da ed. cit.].

(32) A bibliografia sobre Bartolus é riquíssima. V., por exemplo, Savigny, *Histoire*, t. IV, pgs. 233 sgs., o estudo clássico de Cecil Woolf, *Bartolus of Sassoferrato. His Position in the History of Medieval Political Thought*, ed. University Press, Cambridge 1913; e *Bartolo de Sassoferrato. Studi, e Documenti per il VI centenario*, Milão, 1962. Para a sua influência em Portugal, v. Mário Júlio de Almeida e Costa, *Romanismo e Bartolismo no Direito Português, separata do Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, vol. XXXVI (Coimbra 1960); Nuno J. Espinosa Gomes da Silva, *Bartolo na História do Direito Português*, sep. da *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. XII (Lisboa 1960).

(33) Relativamente a este canonista, além da *Prefazione* de Oreste Vighetti à *Summa Aurea*, ed. anastática da Bottega d'Erasmus, Turim 1963, v. Arturo Rivera Dainas, *Pensamiento Político de Hostiense*, ed. do Institutum Juris Canonici, Zürich 1964, págs. 17 sgs. e bibliografia aí indicada; Van Hove, *Prolegomena*, pág. 476 *et passim*; Panzirolus, *De Claris Leg. Interpr.*, l. 3, c. 13, n.º 21 [= pgs. 329-330 da ed. cit.]; Fichardus, *Vitae Recent. Jureconsult.* [= pág. 406 da ed. cit.]; Mantua, *Epitome Viror. Illustr.*, n.º 122 [= pág. 468 da ed. cit.]; Gazalupus, *Historiae interpr. et glossator.* [= pág. 503 da ed. cit.]; Cotta, *Tractatio de Jurisperitis* [= pág. 522 da ed. cit.].

† em 15 de Julho de 1445 ou 24 de Fevereiro 1453; professor de Bolonha, Parma e Siena; Arcebispo de Palermo<sup>(54)</sup>;

— UBALDIS (Baldus de), nasc. em Perugia no ano de 1327; † em Pavia a 28 de Abril de 1400; discípulo de Bartolus e um dos mais célebres juristas medievais; professor de Bolonha, Perugia, Pisa, Florença, Pádua e Pavia<sup>(55)</sup>.

4. Velasco serviu-se principalmente, neste seu parecer, de obras de direito canónico. Pondo de parte os corpos legais, o *Speculum* de G. Durandis<sup>(55a)</sup>, a *Summa* do Hostiense<sup>(55b)</sup>, o *De Planctu* de Alvarus Pelagius<sup>(55c)</sup> e as obras do tipo das alegações, enquanto o direito romano se encontra nele representado apenas pela *magna glosa* e por alguns livros de Bartolus — Comentários ao *Codex*<sup>(55d)</sup>, ao *Digestum novum*<sup>(56)</sup> e ao *Digestum vetus*<sup>(57)</sup>, Glosa da Extravagante *Ad reprimendum*<sup>(58)</sup> —, e de Baldus — *Disputatio de vi turbativa* —, do direito canónico, além das glosas ordinárias às *Decretais* e ao *Sexto* (a primeira devida a Bernardus Parmensis e a segunda a Ioannes Andreae) e de uma glosa às *Clementinas*

(54) Calasso, *Medio Evo*, pág. 586 *et passim*; Van Hove, *Prolegomena*, pág. 497 *et passim*; Panzirolus, *De Claris Leg. Interpr.*, 1. 3, c. 32, n.º 43 [= págs. 355 sgs.]; Fichardus, *Vitae Recent. Jurecons.* [= págs. 421-422 da ed. cit.].

(55) V., por exemplo, Calasso, *Medio Evo, passim*; Van Hove, *Prolegomena*, pág. 496; Savigny, *Histoire*, t. IV, págs. 233 sgs.

(55a) De instrumentorum editione, § nunc vero aliqua, ver. ratione(?).

(55b) De penitentia [et remissionibus], § quibus et qualiter, ver. quid de contemptibus leges iniquas; de censibus, § ex quibus causis, ver. quid si moneta et sequenti; de constitutionibus, § qualiter constitutionibus derogetur.

(55c) Titulo de restitutione rerum male ablatarum vel aquisitarum, § quid accusatoribus, ver. quid de contemptibus leges.

(55d) Cod. 1.1.1.

(56) Ad D.49.15.21.1.; D.44.5.1.5.

(57) Ad D.1.1.1.2. Para a autoria bartoliana desta *lectura*, e sua relação com a obra de Cino, v. D. Maffei, *La «lectura super Digesto Veteris» di Cino da Pistoia. Studio sui mss. Savigny 22 e Urb. Lat. 172*, ed. Giuffrè, Milão 1963.

(58) Lei de Henrique VII inserta com a glosa de Bártolo na ed. do *Volume* de 1476 e que desde então passou a fazer parte do *Corpus Juris Civilis*. Cfr. Savigny, *Histoire*, t. IV, pág. 229.

(talvez deste último), referem-se as seguintes espécies bibliográficas: *Comentários* <sup>(38a)</sup> às *Decretais* de Gregório IX por Inocentius IV <sup>(39)</sup>, Hostiensis <sup>(40)</sup>, Ioannes Andreae <sup>(40a)</sup>, Ioannes de Lignano <sup>(41)</sup>, Baldus <sup>(42)</sup>, Petrus de Ancharano <sup>(43)</sup>, Florianus a S. Petro <sup>(44)</sup>, Ioannes ab Imola <sup>(45)</sup>, e Nicolaus de Tudeschis <sup>(46)</sup>; *Comentários ao Sexto* por Monachus <sup>(47)</sup>, Ioannes Andreae <sup>(48)</sup>, Petrus de Ancharano <sup>(49)</sup> e Dominicus de Sancto Geminiano <sup>(50)</sup>; *Comentários às Clementinas* por Bandinus <sup>(51)</sup> e Ludovicus <sup>(52)</sup>. O facto não pode causar estranheza. Por um lado, a matéria versada, se tocava à *potestas regia*, respeitava também directamente à Igreja, ao poder pontifício, cujo partido se defende no parecer; por outro lado, Velasco, além de ter sido doutor em direito imperial, foi laureado em direito canónico <sup>(53)</sup>. Não se trata, aliás, de um caso de excepção. Muitos outros juristas — anteriores e posteriores a ele —, obtiveram as insígnias doutorais *in utroque* <sup>(54)</sup>. É este um

---

(38a) Emprega-se aqui o termo *comentário* em sentido amplo, de modo a abranger livros tipo *apparatus, lecturas, commentaria*, etc.

(39) Ad C. 16. x. 5. 1; C. 49. x. 5. 39; C. 4. x. 3. 49; C. 2. x. 1. 33.; C. 1. x. 5. 39; C. 8. x. 3. 49.; C. 32. x. 1. 6.; C. 28. x. 1. 6.; C. 8. x. 1. 43.

(40) Ad C. 24. x. 2. 28.; C. 1. x. 5. 3.

(40a) C. 10. x. 3. 50; C. 2. x. 1. 43.

(41) Ad C. 3. x. 2. 15.

(42) Ad C. 7. x. 1. 3; C. 10. x. 1. 29; C. 24. x. 2. 28; C. 33. x. 1. 29; C. 10. x. 1. 2.; C. 29. x. 1. 29; C. 7. x. 1. 2; C. 1. x. 2. 7.

(43) Ad C. 10. x. 12; C. 3. x. 2. 15; C. 13. x. 1. 2; C. 24. x. 2. 28; C. 1. x. 5. 3.

(44) Ad C. 23. x. 5. 39; C. 1. x. 5. 3.

(45) Ad C. 12. x. 3. 13.

(46) Ad C. 2. x. 1. 43; C. 1. x. 5. 3; C. 7. x. 1. 2.

(47) Ad C. 45 in Sext. 1. 6.

(48) Ad *De regulis juris*, lib. VI; C. 1 in Sext. 2. 5.; C. un. in Sext. 3. 3

(49) Ad Reg. IV, *De regulis juris*, lib. VI.

(50) Ad C. un. in Sext. 3. 3; C. 1 in Sext. 2. 5.

(51) Ad C. 1 in Clem. 3. 7; C. 1 in Clem. 3. 1.

(52) Ad C. 3 in Clem. 3. 13.

(53) Cfr. a 1.ª Parte do presente estudo devida ao Doutor E. A. Borges Nunes e o fim do parecer.

(54) Encontra-se ainda inédito o *Liber secretus Iuris Pontificii* da Universidade de Bolonha (1377-1528), cuja publicação permitiria determinar os portugueses dos fins do século xiv a meados do século xv que nela tomaram o grau de doutor em ambos os direitos. Na verdade, o *Liber Iuris*

aspecto daquilo que Pierre Legendre no seu estudo sobre o significado do *Utrumque Ius* sugestivamente denominou a *simbiose* do direito romano e do direito canónico<sup>(55)</sup>.

Não nos devemos, porém, deixar iludir. O parecer de Velasco, defendendo — frente a uma manifestação do poder régio —, o interesse de Roma através, sobretudo, de textos canónicos e relegando para um lugar absolutamente secundário o direito imperial, representa mais a *concorrência* ou *rivalidade* das duas grandes ordens jurídicas medievais do que a sua aliança.

De facto, o direito romano e o direito pontifício nem sempre caminharam no sentido da unidade. Na sua luta por uma autonomização ou supremacia, o direito canónico foi, várias vezes, um simples instrumento do domínio papal<sup>(56)</sup>. E se o próprio direito do império, como notou Gabriel Le Bras, serviu também, frequentemente, este domínio<sup>(57)</sup> e se

---

*Cesarei* da mesma Universidade foi já publicado para os anos de 1378-1420 e de 1421-1450 por A. Sorbelli (nos vols. II e III dos *Bononiensis Universitatis Monumenta*), pelo que uma determinação deste género não seria difícil. Do livro de Sorbelli se serviu, aliás, o erudito investigador Sr. Doutor Nuno Espinosa Gomes da Silva no seu estudo *João das Regras e outros Juristas Portugueses da Universidade de Bolonha (1378-1421)*, sep. da *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. XII (Lisboa 1960), em que transcreveu vários assentos, incluindo o de Velasco, embora na maioria dos casos com pouco rigor — além de pequenas diferenças gráficas e alterações de pontuação, há a notar palavras a mais, a menos e estropiadas. Seria também interessante apurar os doutores portugueses em direito que tomaram o grau na Universidade de Avinhão, durante o tempo que o Papado lá se encontrou. Como pistas, além do livro de E. Teule, *Chronologie des docteurs en Droit Civil de l'Université d'Avignon (1303-1791)*, indica-se o A. D. *Vaucluse (Avignon)*, DD. 36, 37 (matriculas e graus da Universidade de Avinhão).

(55) Legendre, «*Le droit romain, modèle et langage. De la signification de l'Utrumque Ius*», in *Études d'Histoire du droit canonique dédiées à Gabriel Le Bras*, t. II, ed. Sirey, Paris 1965, pág. 913. Sobre as relações entre direito romano e direito canónico — matéria sobre que existe bibliografia abundante —. pode-se ver neste mesmo tomo, pgs. 943-954, o estudo de Charles Munier, «*Droit canonique et Droit romain d'après Gratien et les Décrétistes*».

(56) V. o artigo de Legendre, cit.

(57) G. Le Bras, «*Le Droit romain au service de la domination pontificale*», in *Revue d'histoire du droit français*, vol. XXVII (1949), págs. 377-398.

aliou ao direito canónico de que recebeu uma larga penetração a partir dos fins do século XIII e princípios do século XIV — com Bartolus, com Baldus, Fulgosius, Imola, Paulus de Castro, Tartaganus, Iason<sup>(58)</sup> —, a verdade é que ele foi, principalmente, uma arma do poder secular. A expressão *Utrumque Ius* não representa apenas uma síntese, mas, no dizer de Pierre Legendre, «evoca igualmente a dialéctica» das relações entre as duas ordens jurídicas<sup>(59)</sup>, competindo ao historiador na fixação destas relações «de faire varier les points de vue et de distribuer les accents»<sup>(60)</sup>.

---

(58) Pierre Legendre, *ob. cit.*, a págs. 918 *et passim*.

(59) Idem, *ibidem*, pág. 914.

(60) Idem, *ibidem*, pág. 920.



C — O PARECER \*

In quibusdam regnis Hyspanie vigere dicitur quedam lex seu constitutio, qua cavetur, et ita observatur saltem de facto, quod nulle littere apostolice de gracia vel justicia mandentur executioni, nisi prius in cancelaria regia presententur et habeatur inde licencia pro illis utendis (*sic*); aliquando contrafacientes penas pecuniarias incurrunt, etiam si clerici sint, et quicquid per eas fit nullius est roboris vel momenti<sup>(a)</sup>.

Queritur modo de viribus dicte constitutionis, an possit aliquo modo defendi.

Et, ut res lucidior reddatur, arguendum est ad partes, et concludendum pro veritate; quam cum possumus amplecti, non debemus inherere fictioni, ut ff., de condicionibus et demonstrationibus, l. Iulianus ait, si heredi<sup>(1)</sup>, et notat Baldus in ca. eam te, de rescriptis<sup>(2)</sup>.

Nec auctoritatibus tantum i[n]nitar, quantum juribus et<sup>(b)</sup> rationibus, quia ratio vincit per disputationes pugnam,

---

\* Leitura paleográfica por Eduardo Nunes; identificação de fontes legais, citadas directa ou indirectamente através de um comentário, por Martim de Albuquerque.

(a) À margem esquerda deste 1.º parágrafo do texto, e sem qualquer chamada (por isso vão aqui em nota), lançou este dois aditamentos: «Vide dist. 281, fl. 63, col. 3, quam omnino videas» «Non est contra libertatem status quod successor solvat gabellam, Baldus in le. vendiciones, de contractu emptionis, 155, col. 3, prope finem».

(1) D. 35. 1. 45.

(2) C. 7. x. 1. 3.

(b) «Juribus et»: adição marginal, com chamada. No manuscrito são numerosas as adições, correções, riscados, etc. Darei, no texto, a versão final do autor; e, em notas, aquelas das ditas alterações prévias que se me afigurem significativas (referi-las todas, seria não só inútil, mas estorvante).

xxiii, quest. vi, vides<sup>(3)</sup>, ut meminit Johannes Andree in responsione de regulis juris, lib. vi, secundum Augustinum.

Et dixit Baldus quod in actibus disputativis leges magis de facili solvuntur quam rationes vive, ut ipse refert in quest. sua incipiente accusatus de vi turbativa<sup>(3 bis)</sup>, et allegatur lege Pomponius, in negociis, ff., de negociorum gestoribus<sup>(4)</sup>, secundum lectionem Johannis.

1.º (c). Et primo, pro parte affirmativa arguo sic. Illa lex seu constitutio justa esse censetur que a principe recte emanavit, et ideo servanda, ut dicimus de legibus divinis, cum quilibet princeps sit deus in terris, ut le. jubemus, nullam, et ibi nota C., de sacrosanctis ecclesiis<sup>(5)</sup>, quam ad hoc allegat Bartolus in extravaganti ad reprimendum, in ver. tocus, in fine<sup>(5 bis)</sup>. Et ideo a legibus seu legum latoribus semper presumitur dolus abesse, ut notat Baldus in ca. consultationibus, in fine, de officio delegati<sup>(d)</sup> (6). +

2.º Dicta lex facta est, ut dicitur<sup>(e)</sup>, pro bono et pacifico statu regni, et ad obviandum scandalis et dissensionibus, que inter regniculas occasione hujusmodi litterarum suscitabantur, et per ea status reipublice ledebatur, ut in le. si quis ingenuam, § in civilibus, et ibi Bartolus, ff., de captivis<sup>(f)</sup> (7); ergo etiam in foro conscientie est servanda, ut est glossa, que secundum Baldus alibi notat reperitur in ca. que in ecclesiarum, de constitutionibus<sup>(8)</sup>, et ibi per Nycolaum, nisi essent in peri-

(3) C.3.C. 23. Q.6.

(3 bis) V. nota 38 da Introdução ao parecer.

(4) D.3.5.15.

(c) O manuscrito repete, em cada n.º, o ordinal (no texto) e o cardinal (na margem). Conservo apenas o do texto (que, aliás, não existe neste 1.º parágrafo, pois se considera como tal a palavra «primo»).

(5) Cod.1.2.14.

(5 bis) D.1.1.1.2.

(d) A seguir escreveu, e depois riscou: «Vide notata per d. Ancharano, in Clem. se... (?), de aq... (?) r.... . . . (?)».

(6) C.10. x.1.29.

(e) «ut dicitur»: adição interlinear.

(f) Desde «et per ea» até «captivis»: adição, à margem direita.

(7) D.49.15.21.1.

(8) C..7 x.1.2.

culum animarum, quia lex civilis est pars legis divine, ut notat Johannes Andree in ca. super specula, ne clerici vel monachi<sup>(9)</sup>, infra, ad rationes contra archiepiscopum, ii<sup>(8)</sup>.

3.º Omnes reges in ecclesiis regni sui sunt patroni, ratione soli et regalis patrocinii, ut dicit Authen., lxiii, di. lectas<sup>(10)</sup>; ideo eorum interest prescire quales et quo jure beneficia ecclesiastica aggreduuntur, juxta notata per I[n]nocentium, de accusationibus, super hiis<sup>(11)</sup>. Et patet hoc in quibusdam regibus, scilicet Francie et Hyspanie, de quibus meminit composite in ca. quod sicut, de electione<sup>(h)</sup><sup>(12)</sup>.

4.º Non est omnino ablata potestas statuendi laicis super rebus ecclesiasticis, ut notat Bartolus in le. i., C. de summa Trinitate<sup>(13)</sup>, et d. Ancharano<sup>(h bis)</sup>, de constitutionibus, ca. ecclesia<sup>(14)</sup>, et ca. cum venissent, de eo qui mittitur<sup>(15)</sup>, post Johannem de Lignano<sup>(i)</sup>, et per Imola in ca. finali, de rebus ecclesie non alienandis<sup>(16)</sup>, et etiam in clericorum personas citra tactum eorum, quia Christus non vult tangi, ut est nota textus secundum Baldum, xii, quest. ii, Vulterrane, fabrica-

---

(g) Desde «nisi essent»: adição, à margem esquerda, com a chamada posta entre «forum» e «conscientie»; colocação impossível, que substituí pela apresentada.

(9) C.10. x. 3.50.

(10) Não foi possível identificar este texto.

(11) C.16. x. 5.1.

(h) À margem do começo deste 3.º parágrafo, sem chamada: «Vide ad istam rationem que notat Johannes Andree, et Dominicus post eum, in Romana, § debet, de appellationibus, lib. vi, f. 231, col. 3, in principio».

(12) C.28. x. 1.6.

(13) Cod. 1.1.1.

(h bis) No texto aparece apenas «d. An.». Duvidámos entre «d. Ancharanensis» e «d. Ancharano». Optámos por este, justificando-o como expressão contracta de «d. [Petrus de] Ancharano. Seguiu-se critério idêntico a respeito de [Johannes ab] Imola.

(14) C.10. x. 1.2.

(15) C.3. x. 2.15.

(i) «post Jo. de Li.»: adição interlinear.

(16) C.12. x. 3.13.

rum<sup>(17)</sup>, ca. filiis, 16, quest. 7<sup>(18)</sup>, et ca. in audientia<sup>(19)</sup>, et ca. contingit, ii, de sententia excommunicationis<sup>(20)</sup>.

5.º Clerici sunt de districtu et territorio dominorum temporalium, ut in ca. accedens, ii, ut lite non contestata<sup>(21)</sup>; et dicitur territorium a terrendo, sicut distinctio a distinguendo; sufficiat allegare glossam in Clem., ne Romani, § sane, + de electione<sup>(22)</sup>, et in Clem., pastoralis, de re iudicata<sup>(23)</sup>. Unde si clerici impediunt se de parzialitatibus, ponuntur in exilium et redditus eis auferuntur per laicos iudices, ut in ca. ii, de arbitris<sup>(24)</sup>, et ibi per Nycolaum et per Johannem Andree, et Dominicus in ca. i, § i, de clericis non residentibus, lib. vi<sup>(25)</sup>.

6.º Constitutio seu statutum in dubio presumitur iustum, ut notat Bandinus in Clem. i, de sepulturis<sup>(26)</sup>, et Lappus, allegatione 101; et etiam iniquum valet, donec revocetur, ut in ca. cum omnis, de constitutionibus<sup>(27)</sup>, et nota d. Anchirano in ca. ultimo, eodem titulo, prope finem<sup>(28)</sup>; presertim cum hujusmodi littere non sint res spirituales de quibus loquuntur jura prohibentia laicis illarum immixtionem, de quo in ca. ii, de iudiciis<sup>(29)</sup>, et ca. tuam, de ordine cognitionum<sup>(30)</sup>,

(17) C. 25. C. 12. Q. 2.

(18) C. 31. C. 16. Q. 7.

(19) C. 25. x. 5. 39.

(20) C. 45. x. 5. 39.

(21) C. 4. x. 2. 6.

(22) C. 2. in Clem. 1. 3.

(23) C. 2. in Clem. 2. 11.

(24) C. 2. x. 1. 43.

(25) No *Sexto* existe um título *De Clericis non Residentibus*, mas com um único ca.: in *Sext.* 3. 3.

(26) C. 1. in Clem. 3. 7.

(27) C. 6. x. 1. 2.

(28) C. 13. x. 1. 2.

(29) C. 2. x. 2. 1.

(30) C. 3. x. 2. 10.

et ca. si iudex laicus, de sententia excommunicationis, lib. vi<sup>(31)</sup>, et in ca. i, de procuratoribus, eodem libro<sup>(i)</sup> <sup>(32)</sup>.

7.º Omnes ecclesie sunt juris publici et in eis in[n]titur communis utilitas, i dist., jus publicum<sup>(33)</sup>, viii dist., ca. frustra<sup>(34)</sup>, notat glossa in ca. frequens, in fine, de restitutione spoliatorum, lib. vi<sup>(35)</sup>, et Ludovicus in Clem., presenti, de censibus<sup>(36)</sup>, et Bartolus post glossam in le. i, § hujus studii, ff., de justitia et jure<sup>(37)</sup>. Et ideo quilibet admittitur ad agendum pro eis et earum juribus<sup>(k)</sup>, ut in Speculo, de instrumentorum editione, § nunc vero aliqua, ver. item pone, et Lappus, allegatione 91, in fine primi dubii. Multo ergo magis princeps, in quo salus universi requiescit, et ex cujus arbitrio pendet judicare sue ditioni commoda et<sup>(l)</sup> nocitura, secundum Baldum, post Hostiensem, et d. Ancharano in ca. proposuisti, de appellationibus<sup>(38)</sup>. +

+286v

1.º Ad partem negativam multa induci possunt. Et primo, quod talis constitutio non valet, quia est contra privilegia a Deo concessa Ecclesie et ejus capiti<sup>(m)</sup> per illud

(31) C.2. in Sext. 5.11.

(j) À margem deste 6.º parágrafo, a seguinte nota, depois totalmente riscada: «In legibus seu legum latoribus semper presumitur dolus abesse, ut notat Baldus in le. consultationibus, in fine, de officio delegati, fl. 144, col. 3, prope finem. Et hinc colligitur quod quolibet (*sic*) statutum in dubio presumitur justum; quod nota». O cancelamento da nota (escrita por ocasião duma revisão posterior do texto, como se vê pelo diferente afixamento da pena) dever-se-ia a ter reparado que a sua primeira parte já estava dita ao fim do parágrafo 1.º, e a segunda ao começo do próprio parágrafo 6.º.

(32) C.1. in Sext. 1.19.

(33) C.11. D.1.

(34) C.7. D.8.

(35) C.1. in Sext. 2.5.

(36) C.3. in Clem. 3.13.

(37) D.1.1.1.2.

(k) «et earum juribus»: adição marginal.

(l) «commoda» et»: adição interlinear.

(38) C.24. x. 2.28.

(m) «ejus capiti»: adição interlinear, em substituição de «consequenter pape» riscado.

«Quodcumque ligaveris» etc., 24, quest. i, quodcumque<sup>(39)</sup>, de translatione, ca. i<sup>(40)</sup>, et quod Ecclesia sola absque laicis administret res suas, 96 dist., si imperator, de rebus ecclesie non alienandis, circa finem<sup>(41)</sup>, et de spiritualibus se intromittat et disponat, eadem dist., denique<sup>(42)</sup>, et ca. cum ad verum<sup>(43)</sup>, et notat I[n]nocentius in ca. noverit, de sententia excommunicationis<sup>(44)</sup>.

2.º Est contra privilegia concessa a papa personis clericorum et eorum juribus et ecclesiarum, de quibus exemplificat glossa in ver. privilegio, in ca. unico, de bigamis, lib. vi, prima parte (?)<sup>(45)</sup>, ca. si quis suadente, 17, quest. 4<sup>(46)</sup>, et in privilegio fori, ca. ii, de foro competenti<sup>(47)</sup>, juncto ca. i, de his que fiunt a majori parte capituli<sup>(n)</sup><sup>(48)</sup>; circa secundum exemplificat per ca. finale, de vita et honestate clericorum<sup>(49)</sup>, de quo Bandinus in Clem. i, eodem titulo<sup>(o)</sup><sup>(50)</sup>, et traditur per I[n]nocentium in ca. non minus, de i[m]munitate ecclesiarum<sup>(51)</sup>, et per Lappum diffuse, allegationibus 92, 100 et 101.

3.º Est contra imperialia indulta concessa ecclesiis, quoad i[m]munitatem, et omnibus ecclesiasticis<sup>(p)</sup>, ut in le. i, C. de sacrosanctis ecclesiis<sup>(52)</sup>, et C. de episcopis et clericis<sup>(53)</sup>,

<sup>(39)</sup> C. 6. C. 24. Q. 1.

<sup>(40)</sup> C. 1. x. 1. 7.

<sup>(41)</sup> C. 11. D. 96.

<sup>(42)</sup> C. 5. D. 96.

<sup>(43)</sup> C. 6. D. 96.

<sup>(44)</sup> C. 49. x. 5. 39.

<sup>(45)</sup> C. un. in Sext. 1. 12.

<sup>(46)</sup> C. 29. C. 17. Q. 4.

<sup>(47)</sup> C. 2. x. 2. 2.

<sup>(n)</sup> Desde «juncto»: adição marginal.

<sup>(48)</sup> C. 1. x. 3. 11.

<sup>(49)</sup> C. 16. x. 3. 1.

<sup>(o)</sup> Desde «de quo»: adição marginal.

<sup>(50)</sup> C. 1. in Clem. 3. 1.

<sup>(51)</sup> C. 4. x. 3. 49.

<sup>(p)</sup> A seguir escreveu: «et toti congregationi fidelium», que riscou.

<sup>(52)</sup> Cod. 1. 2. 1.

<sup>(53)</sup> Cod. 1. 3.

le. nemo<sup>(54)</sup>, et C. de his qui ad ecclesias confugiunt, le. presenti<sup>(55)</sup>, et prosequitur I[n]nocentius in dicto ca. noverit<sup>(56)</sup>. Et cum privilegium clericale sit duplex, persone et fori, ut in Clem. i, juncta glossa, de officio ordinarii<sup>(56 bis)</sup>, et quoad personam dicatur<sup>(q)</sup> de jure positivo, ut notat I[n]nocentius in dicto ca. noverit<sup>(57)</sup>, et quoad fori exemptionem de jure divino et a Deo emanaverit, ut 96 dist., si imperator<sup>(58)</sup>, et ibi glossa notat, vel a papa sine consensu vel cum voluntate<sup>(r)</sup> imperatoris, ut sentit I[n]nocentius in ca. ii, de majoritate et obedientia<sup>(59)</sup>, quod videtur probabilius, data superioritate in papa quoad imperatorem, de quo in ca. novit, de Judiciis<sup>(60)</sup>, et ca. per venerabilem, qui filii sint legitimi<sup>(61)</sup>. Quomocumque tamen hic consideretur, dicta constitutio regia manifeste hiis adversatur. †

+287

4.º Est contra immunitatem ecclesiasticam, seu libertatem, que consistit in dictis privilegiis, realibus et personalibus, concessis universaliter, non particulariter illi vel isti ecclesie<sup>(s)</sup>, secundum I[n]nocentium in dicto ca. noverit<sup>(62)</sup>. Et plus dixit Bartolus in le. i, § que onerando, ff. quarum rerum actio non datur<sup>(63)</sup>, quod contra dictam libertatem fit, si viget statutum vel alia dispositio per quam clerici efficiuntur timidores. Violatur etiam eadem libertas<sup>(t)</sup> si laici disponunt autorizabiliter in aliquo de negociis ecclesie, ut pro-

(55) Cod.1.12.6.

(56) C.49. x. 5.39.

(56 bis) C.1 in Clem.1.9 (?).

(q) «dicatur» substituindo «sit» riscado.

(57) C.49. x. 5.39.

(58) C.11.D.96.

(54) Cod.1.4.3.

(r) «vel cum voluntate»: adicção marginal.

(59) C.2. x. 1.33.

(60) C.13. x. 2.1.

(61) C.13. x. 4.17.

(s) À margem, sem chamada: «libertas ecclesiastica».

(62) C.49. x. 5.39.

(63) D.44.5.1.5.

(t) Primeira redacção: «Fit etiam contra eandem libertatem».

batur in ca. finali, de rebus ecclesie non alienandis<sup>(64)</sup>, conjunctis ca. ecclesia, de constitutionibus<sup>(65)</sup>, et 96 dist., bene quidem<sup>(66)</sup>. Et dixi universaliter, ut comprehendat omnes ecclesias seu clericos, sive unam ecclesiam vel clericum, quia omnes ecclesie sunt una ecclesia, 24, quest. i, loquitur<sup>(67)</sup>, et in ca. i, § una, de summa Trinitate et fide catholica<sup>(68)</sup>. Secus de libertate particularis ecclesie, non competente generali ecclesie. Et ita concludit d. Florianus in ca. perpendimus, quest. 7, in fine, de sententia excommunicationis<sup>(69)</sup>, quod dicit inconsideratum per alios.

5. Est contra eandem libertatem ecclesie, quia si littera pape est de gratia seu licet de justicia, per dispositionem et praticam hujus constitutionis<sup>(u)</sup> turbatur dispositio pape et impeditur qui est super omnes ordinarios, quia, ut dicit Johannes Monachi in ca. si eo tempore, de electione, lib. vi<sup>(70)</sup>, papa, pater patrum, cum omni prelato in potestate et jurisdictione concurrat, et ipse est prelatus omnium episcoporum, et ideo si causam committit non est necesse requirere episcopum<sup>(v)</sup>, secundum Baldum in ca. i, in fine, de juramento calumnie<sup>(71)</sup>. Et clarum est quod qui turbat jurisdictionem unius ordinarii ecclesiastici, turbat libertatem ecclesie, et dicitur facere injuriam universali Ecclesie, ut in ca. quoniam, de immunitate ecclesiarum, lib. vi<sup>(72)</sup>; nam injuriam facit litteris iudicis qui eas lacerat, vel non permittit illas + presentari vel legi, textualis est nota in ca. ex litteris, de officio delegati<sup>(73)</sup>, ubi dicit Baldus: «non mireris quod dicitur

(64) C.12. x. 3.13.

(65) C.10. x. 1. 2.

(66) C.1. D.96.

(67) C.18. C.24. Q.1.

(68) C.1. x.1.1 (§ 3).

(69) C.23. x. 5.39.

(u) Desde «seu licet»: adição marginal.

(70) C.45. in Sext. 1.6.

(v) Desde «et ideo»; adição marginal.

(71) C.1. x. 2.7.

(72) C.4. in Sext. 3.23.

(73) C.29. x. 1.29.

litteris injuriam fieri, quia non intelligitur de corpore litterarum sed de spiritu qui inclusus jacet in eis, hoc est de ipso qui litteras mittit», argumentum ff., de relationibus, le. ossa, § finali<sup>(73bis)</sup>, et le. si quis id quod<sup>(74)</sup>, et le. si familia, ff., de jurisdictione omnium judicum<sup>(75)</sup>. Et qui offendit delegantem, verius offendit delegatum, ut est textus, et ibi Baldus in ca. cum olim magister, de officio delegati<sup>(76)</sup>. Et nota istud adverbium «verius»<sup>(x)</sup>.

6.º Est contra dispositionem juris utriusque, prohibentis ne clerici conveniantur coram iudicibus secularibus, ut in ca. si diligenti. de foro competenti<sup>(77)</sup>, et autem statuímus, C. de episcopis et clericis<sup>(78)</sup>, ubi prohibetur clericum judicari a laico iudice contra constitutiones canonicas et civiles. Et ex tali iudicio seu conventionem resultat injuria tocius ordinis clericalis, xi, quest. i, inolita<sup>(79)</sup>, et ca. placuit<sup>(80)</sup>; quia non leditur hic tantum unus particularis clericus vel prelatus, imo tota universalis Ecclesia et ejus libertas, ut nota probat textus in ca. ii, de exceptionibus, lib. vi<sup>(81)</sup>, conjuncto ca. finali, de immunitate ecclesiarum, eodem libro<sup>(82)</sup>.

7.º et ultimo. Hujusmodi ordinatio dat occasionem peccandi et involvit animas, tam auctorum quam facientium eandem constitutionem observari, et etiam observancium; et incurrunt sententiam excommunicationis ipso jure, dicto ca.

<sup>(73bis)</sup> Não foi possível identificar este texto.

<sup>(74)</sup> D. 2. 1. 7.

<sup>(75)</sup> D. 2. 1. 9.

<sup>(76)</sup> C. 33. x. 1. 29.

(x) Todo o período, desde «Et qui offendit», acrescentado entre linhas e na margem.

<sup>(77)</sup> C. 12. x. 2. 2.

<sup>(78)</sup> Cod. 1. 3.

<sup>(79)</sup> C. 42. C. 11. Q. 1.

<sup>(80)</sup> C. 43. C. 11. Q. 1 Há também nesta Causa e Questão um outro c.

*Placuit*: C. 11.

<sup>(81)</sup> C. 2. in Sext. 2. 12.

<sup>(82)</sup> C. 5. in Sext. 3. 23.

noverit<sup>(83)</sup>, et nota I[n]nocentii in ca. i, eodem titulo<sup>(84)</sup>. Nec possunt pretendere probabilem legis ignoranciam, ex quo specialis fit mentio in ea de litteris apostolicis gratie vel justicie, et a[n]nullat contrafactum, et penam pecuniariam imponit; et in certis exulat conjectura, le. continuus, § cum + itta, ff., de verborum obligationibus<sup>(85)</sup>, et ff., de in integrum restitutionibus, le. divus<sup>(86)</sup>; et etiam in die Parasceve processus excommunicationum fulminantur<sup>(y)</sup> contra tales, ut experientia docet et traditur in Clem. i, de judiciis<sup>(87)</sup>, proscribentes(?), post glossam.

Et contra hos, demptis principibus, quibus, propter eorum dignitatem, deferendum est<sup>(z)</sup>, scriptum esse sciant quod legitur Ysaie, x,: «Veh qui condunt leges iniquas et scribentes injustitiam, scripserunt ut opprimerent in iudicio pauperes et vim facerent cause humilium populi mei».

Et hinc colligant iudices laici dictorum regnorum, huiusmodi profeticum verbum de clericis maxime esse intelligendum, cum sint res spirituales et ex toto corpus et animam suam dederint in servitium et sortem Christi, xii, quest. i, cui portio<sup>(88)</sup>, et de prebendis, cum secundum<sup>(89)</sup>; et per consequens subsunt pape in iudicio et constitutionibus, x dist., imperium<sup>(90)</sup>, et ca. suscipitis[ne]<sup>(91)</sup> et ca. si in adiutorium<sup>(92)</sup>.

Et dicta ordinatio est invalida, quia deficit auctoritas imperantis, sine qua statutum est ipso jure nullum, et processus inde habitus, ut notat Baldus in dicto ca. ecclesia, de constitutionibus<sup>(aa)</sup><sup>(93)</sup>.

<sup>(83)</sup> C. 49. x. 5. 39.

<sup>(84)</sup> C. 1. x. 5. 39.

<sup>(85)</sup> D. 45. 1. 137. 2.

<sup>(86)</sup> D. 4. 1. 7.

<sup>(y)</sup> Palavra escrita sobre «formantur» (riscado).

<sup>(z)</sup> C. 1. in Clem. 2. 1.

<sup>(z)</sup> Desde «quibus propter»: adição marginal.

<sup>(88)</sup> C. 6. C. 12. Q. 1.

<sup>(89)</sup> C. 16. x. 3. 5.

<sup>(90)</sup> C. 5. D. 10.

<sup>(91)</sup> C. 6. D. 10.

<sup>(92)</sup> C. 7. D. 10.

<sup>(aa)</sup> Todo o parágrafo, desde «Et dicta ordinatio»: adição marginal.

<sup>(93)</sup> C. 10. x. 1. 2.

Et ultra predicta Hostiensis in sententia de penitentia, § quibus et qualiter, ver. quid de contemptibus leges iniquas, dicit quod tenentur in solidum statuentes, consultores, scriptores, executores, judicantes, et eas servantes; de quo etiam per I[n]nocentium in ca. quia plerique, de immunitate ecclesiarum<sup>(94)</sup>, et per Hostiensem in sententia de censibus, § ex quibus causis, ver. quid si moneta (?) et sequenti, et in sententia de constitutionibus, § qualiter constitutionibus derogetur, et remissive per Petrum de Ancharano in regula peccatum, quest. 5, de regulis juris, lib. vi<sup>(95)</sup>, et nota in dicto ca. noverit<sup>(96)</sup>, et ca. gravem, eodem titulo<sup>(97)</sup>, et per Alvarum, + de planctu Ecclesie, titulo de restitutione rerum male ablatarum vel aquisitarum, § quid de accusatoribus, ver. quid de contemptibus leges.

Nec sibi blandiantur ipsi iudices quod littere non sunt res spirituales, quia similiter possessorium rerum spiritualium non est spirituale, ut notat glossa in Clem. dispendiosam, de judiciis<sup>(98)</sup>, et in ca. litteras, de juramento calumnie<sup>(99)</sup>, et glossa et I[n]nocentius in ca. cum dilectus, de electione<sup>(100)</sup>, et notat Johannes Andree et Dominicus in ca. i, § illum, de restitutione spoliatorum, lib. vi<sup>(101)</sup>, ubi dicit quod nichilominus coram iudice laico non potest huiusmodi causa agitari, propter connexitatem rei spiritualis cui adheret. Eodem modo dicendum videtur de litteris apostolicis que, ratione personarum et rerum de quibus loquuntur, censentur quasi spirituales, argumentum notata per Baldum in ca. ex litteris, de officio delegati<sup>(102)</sup>; et super re tali<sup>(ab)</sup>, imo pro dictis litteris, fuit opinio Hostiensis et sequacium<sup>(ac)</sup> in ca. i, de symonia<sup>(103)</sup>,

(94) C. 8. x. 3. 49.

(95) Reg. IV, De Regulis Iuris, lib. VI.

(96) C. 49. x. 5. 39.

(97) C. 53. x. 5. 39.

(98) C. 2. in Clem. 2. 1.

(99) C. 2. x. 2. 7.

(100) C. 32. x. 1. 6.

(101) C. 1. in Sext. 2. 5.

(102) C. 29. x. 1. 29.

(ab) «et super re tali»: adição interlinear.

(ac) «et sequacium»: adição interlinear.

quot nichil poterat exigi, ut ibi maxime per d. Florianum, d. Ancharano<sup>(ad)</sup> et Nycolaum traditur. Sed, quod gravius est, non solum de ipsis litteris discutitur per ipsos iudices laicos<sup>(ae)</sup>, sed etiam de universo jure partium, et quis potiora jura habeat, et contra non observantes dictam constitutionem proceditur per eosdem seu eorum mandato ad exactionem pene appositae et capturam personalem, quod est contra jura divina et humana. Et sciant quod odiosius est in jure, quod clericus judicetur a laico, quam si ab eo tanquam privato percuteretur, ut probatur in ca. si vero, i, in principio, et § officialis, de sententia excommunicationis<sup>(af)</sup> <sup>(104)</sup>.

+289 Tamen quia negari non potest quin dictorum principum intersit ne in eorum regnis scandala + oriantur, et seditioes tollantur<sup>(ag)</sup>, equum videretur quod in singulis eorum civitatibus deputarent unum officialem laicum, doctum et expertum, qui, una cum loci ordinario episcopo vel superiori, et ipsi ambo discuterent si dicte littere apostolice forent prejudicialles eorum regnis; et, reperto quod non, illas immediate partibus traderent, suis iudicibus delegatis seu executoribus<sup>(ah)</sup> presentandas, et examinandas, secundum ipsarum formam et tenorem; et hoc maxime si apostolica auctoritas ad hoc interveniret, quia et alias ex privilegio laicus fit capax jurium spiritualium, 63 dist., Adrianus<sup>(105)</sup>, et ca. sequenti, et 96 dist., ca. i<sup>(106)</sup>, et ibi notata, et per Innocentium in ca. quod sicut, de electione<sup>(107)</sup>, et per glossam in ca. decernimus, de judiciis<sup>(108)</sup>, et de appellationibus, Romana, § debet, lib. vi<sup>(109)</sup>.

(103) C.1. x. 5.3.

(ad) «d. Ancharano»: adição interlinear.

(ae) «per ipsos iudices laicos»: adição interlinear.

(af) Todo o período, desde «Et sciant quod odiosius» foi acrescentado à margem.

(104) C.3. x. 5.39.

(ag) «oriantur» (sobre «fiant» riscado) e «et seditioes tollantur»: adições sobre a linha.

(ah) «seu executoribus»: adição interlinear.

(105) C.2.D.63.

(106) C.1.D.96.

(107) C.28. x. 1.6.

(108) C.2. x. 2.1.

(109) C.3. in Sext. 2.15, § 8.

Sic etiam laicus super spiritualibus potest esse arbiter, autoctoritate superioris ecclesiastici interveniente, de arbitris, ca. per tuas, in fine<sup>(110)</sup>, et ca. contingit<sup>(111)</sup>, et ibi per I[n]nocentium, ubi non considerat admixtionem habilis cum inhabili, sed solum auctoritatem superioris ecclesiastici, maxime quia non debent examinari cuncta, sed solum regna concernencia<sup>(a1)</sup>.

Et aboleatur in totum<sup>(aj)</sup> dicta constitutio, et a memorialibus penitus auferatur, ut cesset in tantis principibus christianis<sup>(a1)</sup> detestabile nomen violacionis ecclesiastice libertatis, cujus defensores esse debent, quia de eis scriptum est, Proverbiis, xvi: «Divinatio in labiis regis, in iudicio non errabit os ejus»<sup>(am)</sup>.

Laus Deo.<sup>(an)</sup> + <sup>(ao)</sup>

+289v

Ita dico et consulo ego, Valesius, juris utriusque doctor et advocatus consistorialis; ideo me subscripsi et sigillari mandavi.

(110) C.9. x. 1.43.

(111) C.8. x. 1.43.

(a1) A seguir, em duas linhas, estas tentativas de remate, logo riscadas: «Laus Deo. Et sic saluti omnium consulatur. Laus Deo. Et auferatur».

(aj) «in totum»: escrito sobre um «penitus» riscado (certamente por este reaparecer seis palavras adiante).

(a1) «christianis»: adição interlinear.

(am) Desde «quia de eis»: adição marginal.

(an) «Laus Deo»: adição marginal.

(ao) Ao alto da nova página escreveu, e depois cancelou, todo o seguinte parágrafo: «Et qualiter et quam varie illa violetur, ultra premissa plenius prosequitur Lappus sua allegatione 92, 100 et 101, ubi lacius videre cupientibus patebit aditus. Laus Deo».